ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.782 BELÉM — SÁBADO, 30 DE ABRIL DE 1966

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leila Vieira Rios, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3765 — Dia 29.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Terezinha Nogueira Pinto, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3763 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elisa Alves de Carvalho, do cargo de Professor habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3761 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosa Ely Nunes das Neves, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3759 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Ricardina Flambot da Cruz e Fonseca, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3757 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Eneida Conceição Costa Rodrigues, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado
de Educação e Cultura.

(G. — Reg 3755 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Ana Maria Campos Amaral, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3753 — Dia 30.4.66)

GOVÊRNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Govêrno
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Secretário de Estado de Finanças
Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado de Obras e Terras
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Major JOSÉ MAGALHÃES

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS

	Cr$
Anual	20.000
Semestral	10.000
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual	25.000
Semestral	12.500
VENDA DE DIARIOS	
Número avulso	100
Número atrasado ..... ao ano.	60

PUBLICIDADES

	Cr$
Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	40.000
Por mais de duas (2) vêzes, 10% de abatimento.	
Por mais de cinco (5) vêzes, 20% de abatimento.	
O centímetro por coluna, tem o valor de ..	600

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12.30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 as 12.30) horas, diariamente exceto aos sábados.

——Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso

——Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

——A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias

——As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano

——A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

——Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Auxiliadora de Aguiar, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3751 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amélia Fátima Lima Fortuna, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3714 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Barbara Kiyoko Taketa, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3715 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Cecilia Machado Eleres, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3716 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Ito, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3717 — Dias 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ermano Mesquita, de datilografo-equiparado do Instituto "Antonio Lemos".

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3718 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-ofício, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o doutor Fernando Medina do Amaral, do cargo de Médico-Otorringologista, Nível 16, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação de Surdos e Mudos Prof. "Astério de Campos".

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3719 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Gilce Maria Loureiro Mácola, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3720 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-offício, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heloisa Rayol Nunes, do cargo de Professor Especialisado em Educação de Surdos, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação de Surdos, Mudos Prof. "Astério de Campos".

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3721 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Julieta Oshiriri, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3723 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-offício, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda Gomes de Mesquita, do cargo de Professor

Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3734 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marlene Coeli Vianna, do cargo em comissão de Sub-Diretor, S-CC-10, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3725 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Jesus Trindade Palheta, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3726 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-ofício, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Consuelo Alexandre Silva, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Tte. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3727 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Maria Souto do Nascimento, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3728 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nortemires Morais dos Santos, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3729 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Odette Kauati, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3730 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, ex-ofício, de acôrdo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Rayol Nunes, do cargo de Professor Especializado em Educação de Surdos, Nível 8, de Quadro Único, lotado no Instituto de Educação de Surdos, Mudos Prof. "Astério de Campos".

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3731 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Sinamor Simplicio Vicente de Matos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3732 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Auxiliadora de Aguiar, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3752 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Anna Maria de Campos Amaral, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3a entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3754 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Eneida Costa Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3756 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Ricardina Flambot da Cruz e Fonseca, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3758 — Dia 304.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Rosa Ely Nunes das Neves, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3760 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Elisa Alves de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3762 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Terezinha Nogueira Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3764 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Henrique da Costa Pereira, para exercer, o cargo em comissão de Diretor, Simbolo CC-8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, criado pela Lei n. 3.583 de 15.12.1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3734 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 1.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Laura Francisca Ferreira de Sousa, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nivel 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de .... Cr$ 786.600 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil Seiscentos Cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. 3747 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Saturnino Ferreira de Sousa, no cargo de "Servente", Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 673.200 (Seiscentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3748 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 1.º, da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Esmeralda Carrera da Costa, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de .... Cr$ 703.800 (Setecentos e três mil e oitocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3749 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pela art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Sirene Botinelly do Amaral, no cargo de "Inspetor de Alunos", Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho" percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 745.200 (Setecentos e quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3750 — Dia 30.4.66)

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder,de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dalfino da Costa Mangas, diarista-equiparado do Instituto "Lauro Sodré", 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 13 de outubro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. 3735 — Dia 30.4.66)

GOVÊRNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Proc. 10608|65
Conv. 45|65

Têrmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Delegacia Federal da Criança — 1a. Região — Belém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr$ 13.800.000 — parte da verba global de Cr$ 123.222.000 (cento e vinte três milhões duzentos e vinte e dois mil cruzeiros) do exercício de 1965, destinada a cursos intensivos.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Delegacia Federal da Criança — 1a. Região — Belém, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA E EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Delegado Federal, Doutor Cláudio Pastor Dacier Lobato, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de marco de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Cláusula Segunda: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará à EXECUTORA a quantia de Cr$ ..... 13.800.000 parte da verba global de Cr$ ..... 123.222.000 (cento e vinte e três milhões duzentos e vinte e dois mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orcamento da União para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo: Subanexo 09 — SPVEA: 1 — Encargos Gerais: 5 — Valorização Regional: ... 4.0.00 — Despesas de Capital: 4.1.00 — Investimentos: 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial: Y.02 — Valorizacão Econômica da Amazônia: 1) — Programa de Emergência; 06.00 — Educação: 09 — Diversos: 1 — Investimentos destinados a formar, adestrar e aperfeiçoar o fator humano: 2) — Cursos Intensivos: K.28 — Diversos — Cr$ 123.222.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O

pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a êste tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais conseqüências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Êste empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

Cláusula Oitava: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de abril de 1964.

Gal. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
CLÁUDIO PASTOR DACIER LOBATO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
João Augusto da Silva Costa Filho
Pio Monbeck da Costa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde — Departamento Nacional da Criança, Delegacia Federal da Criança da 1a. Região, para aplicação da importância de Cr$ 13.800.000 (treze milhões e oitocentos mil cruzeiros), parte da dotação global de Cr$ 123.222.000 (cento e vinte três milhões duzentos e vinte e dois mil cruzeiros), constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1965 e destinada a cursos intensivos.

	Mensal Cr$	Anual Cr$
1 Professor de Obstetrícia	30.000	300.000
1 Professor de Puericultura	30.000	300.000
3 Enfermeiras instrutoras	90.000	900.000
10 Bolsistas	1.200.000	12.000.000
Eventuais		300.000
Total	1.350.000	13.800.000

Proc. 07019|65
Conv. 33|65

Têrmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr$ 30.000.000 do exercício de 1965, destinada à melhoramentos do rebanho, formação de planteis, visando ao melhoramento e a intensificação da pecuária de grande e pequeno porte etc.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu procurador, Sr. Almir Felicio Abrahão, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito ... (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Segunda: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente têrmo como seu único anexo.

Cláusula Terceira: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr$ ..... 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; 1 Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.00 — Despesas de Capital: 4.1.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1) Programa de Emergência; 02.00 — Recursos Naturais e Agropecuária; 04 — Produção Animal; 3—Melhoramentos do rebanho e formação de planteis visando ao

melhoramento e à intensificação da pecuária de grande e pequeno porte, a melhorar o suprimento de proteínas animais da dieta alimentar das populações (atividades governamentais): K.01 — Acre — Cr$ 30.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Parágrafo Único: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

Cláusula Quarta: — O EXECUTOR prestará contas SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por êste Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

Cláusula Quinta: — O EXECUTOR apresentará a SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

Cláusula Sexta: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

Cláusula Sétima: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que os mesmos foram financiados com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Êste empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela S.P.V.E.A.".

Cláusula Oitava: — Poderá êste acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de abril de 1966.

Gen. Div. MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
ALMIR FELÍCIO ABRAHÃO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Maria de Nazaré Nunes
Cristovam Nunes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no orçamento geral da União para o exercício de 1965 e destinada a melhoramentos do rebanho — formação de plantéis visando ao melhoramento e a intensificação da pecuária de grande e pequeno porte, a melhorar o suprimento de proteínas animais na dieta alimentar das populações (atividades governamentais) no Acré

BOVINOCULTURA		
a) Aquisição de 2 reprodutores registrados, de boa linhagem, a Cr$ 1.500.000		3.000.000
b) Aquisição de 17 novilhas holandesas, ao preço de Cr$ 600.000		10.200.000
SUINOCULTURA		
a) Aquisição de 4 reprodutores da raça "Caruncho", ou de outra raça nacional, a Cr$ 50.000 cada		200.000
b) Aquisição de 20 leitôas, a Cr$ 25.000 cada uma		500.000
AVICULTURA		
Aquisição de 5.000 pintos de 1 dia das raças "Leghorn" e "Newhampshire", ao preço de Cr$ 100		500.000
CAPINEIRAS		
—Preparação de capineiras para formação de pastagens: 10 hectares a Cr$ 200.000		2.000.000
CÊRCAS DIVISIONÁRIAS		
—Construção de 5.000 metros de cêrca de arame, inclusive a aquisição dos materiais:		
100 rôlos de arame a Cr$ 15.000	1.500.000	
1.000 estacas a Cr$ 500	500.000	
1.000 quilos de grampo a Cr$ 2.000	2.000.000	4.000.000
TRANSPORTE		
—Despesas com transporte marítimo, fluvial e aéreo		9.600.000
Total	Cr$	30.000.000

(Reg. n. 1023 — Dia 29-4-66)

* RESOLUÇÃO N. 027 — DE 19 DE JANEIRO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13, do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 00326|66 — G. P.,

RODOBRÁS

RESOLVE:

Designar Nélio Antunes Maciel, Radioperador, para prestar serviços especializados junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 1o. de janeiro até 31 de dezembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de Cr$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), a título de "Pro-Labore", pelos serviços acima referidos, de acôrdo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carlos Pedrosa
Presidente substituto

* Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. do dia 19.2.66).

(Reg. n. 238 — Dia 19.2.66).

ANÚNCIOS

REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Na forma da Lei e dos Estatutos, convocamos os acionistas de "Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S.A"., para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 do corrente na sede da emprêsa, sita à Rua São Boaventura, 51 às 10 horas da manhã, nesta Cidade para a aprovação da proposição da Diretoria, com reforma dos Estatutos, em decorrência do aumento do capital social com a correção monetária do ativo imobilizado.

Belém, 10 de abril de 1966.

(a) ADIRETORIA.

(Reg. n. 1076 — Dias — 29 e 30.4.66).

RESQUE, FERRAGENS S|A.
Assembléia Geral Ordinária

Com base nos Estatutos e na forma da Lei, convocamos os acionistas de "Resque, Ferragens, S.A.", para, na sede da emprêsa, sita à Travessa Ocidental do Mercado, 15, nesta Capital, às 8 horas da manhã, discutirem e aprovarem o Relatório da Diretoria, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal de 1965; eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1966.

(a) A DIRETORIA.

(Reg. n. 1081 — Dias — 29 e 30.4.66).

RESQUE, FERRAGENS S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Na forma da Lei e dos Estatutos, convocamos os acionistas de "Resque, Ferragens S.A."; para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30 do corrente, na sede da emprêsa, sita à Travessa Ocidental do Mercado, número 15, às 10 horas da manhã, nesta Cidade, para a aprovação da proposição da Diretoria, com reforma dos Estatutos, em decorrência do aumento do capital social com a correção monetária do ativo imobilizado.

Belém, 10 de abril de 1966.

(a) A DIRETORIA.

(Reg. n. 1082 — Dias — 29 e 30.4.66).

ANAISSE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril do corrente ano, às 17,00 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro 80, nesta cidade a fim de discutirem e deliberarem sôbre o seguinte:

a) Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas; Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

d) O que ocorrer.

Belém, ...

(a) Hoadya Ayssar Miguel
Diretor-Presidente

(Reg. n. 1048 — Dias — 28, 29 e 30.4.66).

CAFÉ PURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
—A V I S O—

Na forma da Lei, estão à disposição dos acionistas todos os documentos e livros do ano de 1965, na sede da emprêsa, à Travessa Castelo Branco, 387.

Belém, 10 de abril de 1966.

(a) A DIRETORIA.

(Reg. n. 1077 — Dias — 29 e 30.4.66).

CAFÉ PURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Com base na Lei e nos Estatutos, convocamos os acionistas de "Café Puro Indústria e Comércio S.A.", com sede, nesta Capital, à Travessa Castelo Branco, 387, para deliberarem sôbre o Relatório da Diretoria, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal às 8 horas da manhã, do próximo dia 30 do corrente, bem como a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1966.

(a) DIRETORIA.

(Reg. n. 1079 — Dias — 29 e 30.4.66).

RÁDIO DIFUSORA DO PARÁ S|A.
Assembléia Geral Extraordinária

Na forma da Lei e dos Estatutos, convocamos os acionistas de "Rádio Difusora do Pará S|A"., para, na sede da emprêsa, sito à Rua Santo Antonio, número 491, em Assembléia Geral, no próximo dia 30, às 9 horas, deliberarem sôbre o aumento do capital social em decorrência da correção monetária do ativo da emprêsa, conforme proposta da Diretoria e o que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1966.

(a) A DIRETORIA.

(Reg. n. 1073 — Dias — 29 e 30.4.66).

RÁDIO DIFUSORA DO PARÁ S|A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

Na forma da Lei e dos Estatutos, convocamos os acionistas de "Rádio Difusora do Pará S|A"., para, na sede da emprêsa, sita à Rua Santo Antonio, número 491, em Assembléia Geral Ordinária, discutirem e aprovarem o Relatório da Diretoria, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal de 1965 e o que ocorrer no próximo dia 30 do corrente, às 8 horas.

Belém, 10 de abril de 1966.

(a) A DIRETORIA.

(Reg. n. 1070 — Dias — 29 e 30.4.66).

INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ S.A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Na forma da Lei e dos Estatutos, convocamos os acionistas de "Indústria Comércio Bagé S.A., para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 do corrente, na sede da emprêsa, sita à Rua Dr. Assis, 782, às 10 horas da manhã, nesta Cidade para a aprovação da proposição da Diretoria, com reforma dos Estatutos, em decorrência do aumento do capital social com a correção monetária do ativo imobilizado.

Belém, 10 de abril de 1966.

(a) A DIRETORIA.

(Reg. n. 1084 — Dias — 29 e 30.4.66).

REFRIGERANTES GAROTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Ordinária

Com base na Lei e nos Estatutos, convocamos os acionistas de "Refrigerantes, Garoto, Indústria e Comércio S.A.", para, na sede social da emprêsa, sito à Rua São Boaventura, 51, deliberarem sôbre o Relatório da Diretoria, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal de 1965, bem como a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 30 de corrente, às 8 horas.

Belém, 10 de abril de 1966.

(a) A DIRETORIA.

(Reg. n. 1074 — Dias — 29 e 30.4.66).

LIMA, IRMÃOS S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral Ordinária

2.ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de "Lima, Irmãos S|A — Indústria e Comércio" para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente, pelas 15 horas, em nossa sede social à Rua 15 de Novembro, 324, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição da Diretoria para o triênio 1966/68 e Conselho Fiscal para ... 1966, bem como fixação dos respectivos honorários;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1966.

Fernando de Matos Lima
Vice-Presidente

(Reg. n. 1045 — Dias 28, 29 e 30.4.66).

CAFÉ PURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma da Lei e dos Estatutos, convocamos os acionistas de "Café Puro Indústria e Comércio S.A.", para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 do corrente, na sede da emprêsa sito à Travessa Castelo Branco, 387, às 10 horas da manhã, nesta Cidade para a aprovação da proposição da Diretoria, com reforma dos Estatutos, em decorrência do aumento do capital com a correção monetária do ativo imobilizado.

Belém, 10 de abril de 1966.

(a) A DIRETORIA.

(Reg. n. 1078 — Dias — 29 e 30.4.66).

IMPORTADORA DE ESTIVAS S.A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar em nossa sede social, à rua 15 de Novembro número 249, nesta cidade, no dia 29 (vinte e nove) de Abril corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral para o exercício de 1966 e,

c) Fixar os honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1966.

Belém do Pará, 19 de abril de 1966.

(a) Antonio Virginio Aguiar Filho
Presidente

(Reg. n. 783 — Dias — 19, 20 e 29.4.66).

AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S/A

Assembléia Ordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma da Lei e dos Estatutos, convocamos os acionistas de "Amazônia — Derivados do Petróleo S/A." para a Assembléia Ordinária, a ser realizada no dia 30 do corrente, na sede da emprêsa, sita no Edifício Antonio Velho, 512, às 9,00 horas da manhã, nesta Cidade, para a aprovação do Relatório, Balanço, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal de 1965, eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 10 de abril de 1966.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 1063 — Dias — 28, 29 e 30.4.66).

AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S/A

Assembléia Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma da Lei e dos Estatutos, convocamos os acionistas de "Amazônia — Derivados do Petróleo S/A para a Assembléia Extraordinária, a ser realizada no dia 30 do corrente, na sede da emprêsa, sita no Edifício Antonio Velho, 512, às 10,00 horas, da manhã, nesta Cidade, para a aprovação da proposição da Diretoria, com reforma dos Estatutos, em decorrência do aumento do capital social com a correção monetária do Ativo Imobilizado.

Belém, 10 de abril de 1966.

(a) A DIRETORIA

(Reg. n. 1062 — Dias 28, 29 e 30.4.66).

LEITE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 de abril do corrente ano, às 17,00 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro 155, nesta cidade a fim de discutirem e deliberarem sôbre o seguinte:

a) Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1966;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 966;

d) O que ocorrer.

Belém,

(a) José Maria Ferreira Leite
Diretor-Presidente

(Reg. n. 1047 — Dias — 28, 29 e 30.4.66).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.

Assembléia Geral Extraordinária
Segunda Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 6 (seis) de maio, às 16 (dezesseis) horas, na sede dêste estabelecimento, à Praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sôbre:

a) Reforma dos Estatutos;

b) Venda de imóveis de propriedade do Banco em Brasília;

c) Extensão da decisão da 15a. JCJ da Guanabara a todo o funcionalismo do Banco;

d) Pleito do Serviço de Proteção aos Índios;

e) O que ocorrer.

Belém, 28 de abril de 1966.

Armando Dias Mendes
Presidente

(Reg. n. 1039 — Dias 28, e 30.4 e 5.5.66).

INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ S.A.

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma da Lei e dos Estatutos, convocamos os acionistas de "Indústria e Comércio Bagé S.A", com sede à Rua Dr. Assis, 782, nesta Capital, para, em reunião de Assembléia Geral Ordinária, discutirem e aprovarem o Relatório, Balanço e Lucros e Perdas de 1965, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, bem como a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, no próximo dia 30 do corrente, às 8 horas da manhã.

Belém, 10 de abril de 1966.

(a) A DIRETORIA.

(Reg. n. 1083 — Dias — 29 e 30.4.66.)

CONSTRUTORA GUALO S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acôrdo com o que dispõem os Estatutos Sóciais desta Emprêsa e nos têrmos da Lei das Sociedades Anônimas, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss., para aprovação, o Balanço Geral referente ao exercício de 1965, juntamente com a demonstração da Conta "Lucros e Perdas", acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, por meio dos quais prestamos contas de nossas atividades durante o aludido exercício.

Ficamos ao inteiro dispôr de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos que julguem necessários.

Belém, 28 de fevereiro de 1966.

(aa.) Eng. **Carlos Moacir de A. Guapindaia** — Diretor-Presidente.

Armando dos Santos Alves — Diretor-Tesoureiro.

Eng. **Manoel Nazaré Santana Ribeiro** — Diretor-Técnico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

ATIVO

IMOBILIZADO		
— MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	371.524.123	
— MÓVEIS & UTENSÍLIOS	6.520.923	
— LABORATÓRIOS DE SOLOS	273.309	
— EQUIPAMENTOS DE RÁDIO E TELEGRAFIA	762.000	
— VEÍCULOS	97.171.556	
— INSTALAÇÕES E DEPÓSITOS	12.976.448	
— AÇÕES DA COMPANHIA	370.000	
— BENS C/ REAVALIAÇÃO	1.503.232.938	2.004.891.026
DISPONÍVEL		
— CAIXA	42.337.457	
— BCO. LAV. M. GERAIS S/A. — Ag. J. Alfredo	5.206	
— BCO. LAV. M. GERAIS S/A. — Ag. Nazaré	19.240	
— BCO. CRED. REAL M. GERAIS S/A. — Ag. XV de Novembro	43.775	
— BCO. CRED. REAL M. GERAIS S/A. — Ag. Cent.	468	
— BCO. LONDON & SOUTH AMERICA, LTD.	17.184	
— BCO. NACIONAL DE M. GERAIS S/A.	419.989	
— BCO. MOREIRA GOMES S/A.	516.463	
— BCO. COMERCIAL DO PARÁ S/A.	2.489	
— BCO. BRASIL S/A. — C/Dep. Especiais	192.612	
— BCO. COMÉRCIO e IND. PERNAMBUCO S/A.	1.812.783	
— BCO. NACIONAL DO NORTE S/A.	7.495	
— BCO. CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A.	15.722	
— BCO. CEARENSE COM. IND. S/A.	7.209	
— BCO. COM. IND. AMÉRICA DO SUL S/A.	6.218	
— CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ	24.223	
— BCO. MERCANTIL M. GERAIS S/A.	22.260.817	
— BCO. ESTADO DO PARÁ S/A.	63.456	
— BCO. COM. DO PARÁ S/A. — C/ Dep. s/Lim.	75.199	67.828.005
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
— MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	38.537.820	
— CONTAS CORRENTES	10.825.952	
— PROMISSÓRIAS A RECEBER	65.626.712	114.990.484
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
— DEPÓSITOS PARA CAUÇÃO	67.301.000	
— TERRENOS À VENDA	15.000.000	
— EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS	3.232.600	
— PRESTAMISTAS	335.568.716	
— OBRIGAÇÕES DA ELETROBRAS	456.541	
— OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TES. NAC.	839.600	
— CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS À VENDA	12.000.000	434.398.457
PENDENTES		
— CONJUNTO RESIDENCIAL GUALO	127.498.623	
— EDIFÍCIO GUAJARA EM CONSTRUÇÃO	250.438.582	377.937.205
COMPENSAÇÕES		
— AÇÕES CAUCIONADAS	60.000	
— TERRENOS COMPROMISSADOS	84.346.799	
— CONTRATOS DE CONSTRUÇÕES	639.383.467	
— BENS PENHORADOS	28.100.000	751.890.266
		Cr$ 3.751.935.443

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL		
— CAPITAL	1.650.000.000	
— FUNDO DE RES. LEGAL	7.809.049	
— FUNDO Pa. DEPRECIAÇÕES	457.314.664	
— FUNDO Pa. IND. TRAB.	1.538.000	
— FUNDO CORR. MONETÁRIA	3.232.938	
— LUCROS & PERDAS	9.471.133	
— LUCROS SUSPENSOS	42.801	2.129.408.585
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
— HONORÁRIOS A PAGAR	108.000	
— DIVIDENDOS A PAGAR	48.000.000	
— DUPLICATAS A PAGAR	38.402.124	
— PROMISSÓRIAS A PAGAR	66.495.000	
— IMPOSTOS A PAGAR	7.603.485	
— INST. DE PREVIDÊNCIA	7.078.933	
— BCO. CRED. AMAZÔNIA S/A., C/ EMPREST. INDUSTRIAIS	11.240.000	
— DEVEDORES E CREDORES DIV.	75.850.000	254.777.542
PENDENTES		
— CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS VENDIDAS		615.859.050
COMPENSAÇÕES		
— CAUÇÕES DA DIRETORIA	60.000	
— COMPROMISSOS DE CESSÃO E VENDAS DE TERRENOS	84.346.799	
— CONSTRUÇÕES CONTRATADAS	639.383.467	
— BCO. CRED. AMAZÔNIA S/A., C/ PENHOR INDUSTRIAL	28.100.000	751.890.266
		Cr$ 3.751.935.443

Belém, 31 de dezembro de 1965.

Eng. CARLOS MOACIR DE A. GUAPINDAIA
Diretor-Presidente

ARMANDO DOS SANTOS ALVES
Diretor-Tesoureiro

Eng. MANOEL NAZARÉ SANTANA RIBEIRO
Diretor-Técnico

DARYBERG DE JESUS PAES LOBO
Tec. Contabilidade
Reg. C.R.C. Pa. 0661 — D.E.C. 101.262

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31.12.1965

——— CRÉDITO ———

Contas de resultados positivos neste exercício :

— OBRAS CONCLUIDAS	
Saldo desta Conta	280.683.213
— RENDAS DIVERSAS	
Saldo desta Conta	98.201.549
Cr$	378.884.762

——— DÉBITO ———

Contas de resultados negativos neste exercício :

— FUNDO PARA DEPRECIAÇÕES	
Depreciações s/Máquinas, e Equipamentos, Móveis & Utensílios, Laboratórios de Solos, Equipamentos de Rádio e Telegrafia, Veículos e Bens reavaliados	192.616.739
— CONTA DE DESPESAS	
Saldo desta Conta	123.898.706
— JUROS & DESCONTOS	
Saldo desta Conta	11.669.115
— FUNDO DE RESERVA LEGAL	
5% s/ Cr$ 50.700.182	2.535.009
— DIVIDENDOS A PAGAR	
Dividendos a distribuir	48.000.000
— LUCROS & PERDAS	
Saldo desta Conta	165.173
Cr$	378.884.762

Belém, 31 de dezembro de 1965

Eng. CARLOS MOACIR DE A. GUAPINDAIA
Diretor-Presidente
ARMANDO DOS SANTOS ALVES
Diretor-Tesoureiro
Eng. MANOEL NAZARÉ SANTANA RIBEIRO
Diretor-Técnico
DARYBERG DE JESUS PAES LOBO
Tec. Contabilidade
Reg. C.R.C. Pa. 0661 — D.E.C. 101.262

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos dêste Conselho, abaixo assinados, no uso de suas atribuições, tendo examinado as contas apresentadas pela direção da Emprêsa, relativas ao exercício de 1965, são de parecer que as mesmas deverão ser aprovadas pelos senhores Acionistas, por estarem em perfeita ordem e fiel correção.

Belém, 5 de março de 1966.

(aa) **Eng. Celestino Pereira da Rocha.**
Contador Jaguanhara Gomes de Oliveira.
Contabilista Wilson Modesto Figueiredo.

(Reg. 1095 — Dia 30.4.66)

BELÉM COMERCIAL S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas :

Cumprindo as disposições legais, vimos apresentar-vos o Balanço, Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965, como abaixo demonstrado.

(a) Agostinho Roque — Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

——— ATIVO ———

Maquinismos, Utensílios e Veículos	2.546.920	
Correção Monetária	24.167.412	26.714.332
Caixa e Bancos		6.254.377
Devedores Diversos		11.433.440
Mercadorias — Stock conf. Inventário		47.605.683
Inversões Diversas		3.091.518
Compensado		22.740.000
Cr$		117.839.355

——— PASSIVO ———

Capital	42.000.000
Fundos de Reserva e Outros	14.581.345
Saldo à Disposição da Ass. Geral	12.342.837
Obrigações a Pagar	26.175.173
Compensação	22.740.000
Cr$	117.839.355

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

——— CRÉDITOS ———

De Mercadorias — Resultado e Stocks	19.682.700
De Prestação de Serviços	35.910.430
De Fundo de Provisão — Reversão de 1964	1.707.998
Cr$	57.301.128

——— DÉBITOS ———

A Acessórios e Custeio de Máquinas Débito da Conta menos Stock	9.106.788
A Despesas Gerais, Juros etc.	14.898.012
A Salários, Previdência Social, etc.	9.308.609
A Impostos diversos	7.211.282
A Fundos de Reserva e outros	4.433.600
Saldo à disposição da Assembléia Geral	12.342.837
Cr$	57.301.128

Agostinho Roque
Presidente

Aloysio G.A. de Menezes
Técnico em Contabilidade
Reg. no C.R.C. sob n. 0268

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No exercício das nossas funções temos acompanhado o movimento de escrita e agora Balanço e conta de "Lucros e Perdas" referente ao exercício de 1965, encontrando tudo em perfeita ordem, pelo que somos de parecer que merecem aprovação.

Belém, 20 de fevereiro de 1966.

(aa) **Manoel Pereira da Rocha, Abel Rodrigues, Manoel Sá Ribeiro.**

(Reg. n. 1099 — Dia 30.4.66)

TECIDOS LUA, S. A. (MATRIZ E FILIAIS)

RELATÓRIO DA DIRETORIA — 1965

Senhores acionistas :

Em atenção aos dispositivos legais e estatutários, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss. o nosso Balanço Geral,, a demonstração da conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal tudo relativo ao ano de 1965.

Quaisquer outras informações que julgardes necessárias, serão prestadas com prazer, por esta diretoria.

Belém, 31 de março de 1966.

(a) MANOEL JOSÉ DIAS — Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

——— A T I V O ———

Imobilizado		
Maquinismos, Móveis, Imóveis, Veículos	19.116.015	
Bens c/ Reavaliação	24.116.430	43.232.445
Disponível		
Caixa e Bancos		25.212.415
Realizável		
Estoques gerais	206.245.834	
Devedores gerais	26.421.186	232.667.020
Compensação		
Ações Caucionadas	300.000	
Valores Segurados	66.500.000	66.800.000
		Cr$ 367.911.880

——— P A S S I V O ———

Não Exigível		
Capital	96.000.000	
Fundos legais e estatutários	41.128.528	137.128.528
Exigível		
Credores diversos		163.983.352
Compensação		
Caução da diretoria	300.000	
Seguros de Valores	66.500.000	66.800.000
		Cr$ 367.911.880

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(a) **Manoel José Dias** — Presidente.

(a) **Jaguanhara Gomes de Oliveira**
contador C.R.C. Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

——— D E V E ———

Encargos do Exercício		
Despesas administrativas, tributárias, financeiras, com pessoal e outras ...		165.811.588
Depreciações		
do ativo Imobilizado		2.463.632
Lucro do Exercício: — Cr$ 30.180.250		
a Fundo de Reserva Legal, 5%		1.509.012
a Fundo p/aumento de Capital		28.671.238
		Cr$ 198.455.470

——— H A V E R ———

Resultados do Exercício	
Lucro bruto do exercício	Cr$ 198.455.470

Belém, 31 de dezembro de 1965.

(a) **Manoel José Dias** — Presidente.

(a) **Jaguanhara Gomes de Oliveira**
contador C.R.C. Pa. 0341

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de TECIDOS LUA, S.A., examinaram os documentos, a caixa, o Balanço Geral e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", tudo relativo ao ano de 1965, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que opinam pela aprovação das contas da diretoria pela digna assembléia geral.

Belém, 4 de abril de 1966.

(aa) **Daryberg de Jesus Paes Lobo.**
Manoelito de Oliveira Relvas.
Dionisio Rodrigues Ribeiro.

(Reg. — Dia 30.4.66)

INDUSTRIAS MARTINS JORGE S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em harmonia com os dispositivos legais, vimos apresentar-vos os resultados do exercício de 1965.

Tendo estudado em profundidade os problemas do nosso parque industrial, compreendemos haver conveniência em proceder a uma remodelação em parte das nossas instalações fabris para um melhor rendimento técnico, assim como, levando em conta o atual progresso industrial do País, julgamos conveniente ampliar a nossa capacidade produtiva com a aquisição de novas instalações.

Com êsse objetivo estamos mobilisando todos os nossos recursos e recorrendo pelos meios competentes à utilização dos recursos provenientes da Lei n. 4216.

Assim, confiamos que em um futuro próximo estaremos obtendo resultados compensadores do capital aplicado nas nossas indústrias e do trabalho que as impulsiona.

(aa.) **Reinaldo Pereira da Rocha** e **Alvaro Moraes** Flores — Diretores.

RESUMO DO BALANCO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

——— A T I V O ———

DISPONIVEL		
Caixa e Bancos		16.189.440
REALIZAVEL		
Stocks de Mercadorias e Materiais	22.599.588	
Efeitos a Receber	96.757.849	
Devedores Diversos	227.646.641	347.004.078
IMOBILIZADO		
Maquinismos, Móveis e Utensílios, Veículos e Bens Imóveis — Custo	49.261.634	
Reavaliação por Correção Monetária .	1.513.009.938	1.562.271.572
INVESTIMENTOS		
Inversões de Lei		21.091.435
COMPENSADO		
Diversos		270.615.000
		Cr$ 2.217.171.525

——— P A S S I V O ———

EXIGíVEL		
Credores Diversos		27.149.935
NÃO EXIGíVEL		
Capital	1.500.000.000	
Fundos de reserva	271.142.900	
Fundos de Depreciação	96.555.847	
Fundo de Provisão	7.236.330	
Saldo à disposição da Assembléia	34.471.513	1.909.406.590

COMPENSAÇÕES

Diversas	270.615.000
Cr$	2.217.171.525

DEMONSTRAÇÃO DE "LUCROS E PERDAS"

— CRÉDITOS —

Aluguéis, arrendamentos e diversas contas	53.614.302
Fundo de Provisão — Reversão de parte	3.618.165
Cr$	57.232.467

— DÉBITOS —

Despesas Gerais, Gastos Bancários, indenizações, ordenados e gratificações	11.672.181
Impostos diversos	3.447.173
Fundos diversos e depreciações	7.641.600
Saldo do exercício à disposição da Ass.	34.471.513
Cr$	57.232.467

Belém, Pa. 31 de março de 1966.

REYNALDO PEREIRA DA ROCHA

ALVARO MORAES FLORES — Diretores.

ALOYSIO G. A. DE MENEZES

Técnico em Contabilidade

Reg. C.R.C.-Pa. N. 0268

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No exercício das nossas funções temos acompanhado o movimento da escrita e agora o Balanço e conta de "Lucros e Perdas" referente ao exercício de 1965, encontrando tudo em perfeita ordem, pelo que somos de parecer que merecem aprovação.

Belém, 20 de fevereiro de 1966.

Dr. Edgar Proença.

Benjamim Marques.

(Reg. n. 1098 — Dia 30.4.66).

FABRICAS PERSEVERANÇA S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo os dispositivos legais vimos apresentar-vos os resultados do exercício de 1965.

Os modestos lucros que os algarismos revelam, são ainda, em parte, provenientes da inflação e não correspondem na realidade ao esfôrço dispendido e aos valores gerais movimentados no trabalho industrial.

Todavia não podemos deixar de reconhecer acentuada tendência para uma melhoria industrial, com a política de desenvolvimento geral da produção do País orientada pelo atual govêrno. E isso nos anima a redobrar de esforços no âmbito das nossas atividades fabris, procurando remodelar algumas das nossas instalações que o necessitem e adquirindo outras novas que forem aconselháveis.

Assim, esperamos que em futuro próximo o fruto do nosso trabalho tenha um resultado mais compensador, que corresponda ao capital invertido e ao trabalho de todos que contribuem para êsses resultados.

Continuaremos a orientação dos nossos antecessôres com firmeza, trabalhando e progredindo sem alarde, modestamente, com honestidade de propósitos e de atitudes. Esta orientação nos foi legada através de 70 anos de trabalho profícuo em bem do progresso dêste Estado e de tôda a Amazônia. De fato as nossas diversas indústrias, pioneiras na Amazônia e ainda únicas em sua maioria, são conhecidas desde o Amazonas ao Rio Grande do Sul pela boa classe dos seus produtos, que não precisam outro reclame.

Assim, com a preferência dos nossos antigos clientes e amigos e com a ajuda de boa vontade de todos os nossos auxiliares desde o mais modesto operário ao mais graduado funcionário, confiamos em Deus que a "Perseverança" continuará no futuro a sua gloriosa trajetória do passado levando os seus produtos a todos os recantos do Brasil e até mesmo ao exterior, carreando dinheiro para circulação neste Estado aumentando-lhe conseqüentemente o progresso e a riqueza e dando trabalho permanente a muitas centenas de operários.

É com agrado que aqui registramos a boa compreensão dos nossos operários no sentido de repelir a subversão e manter uma perfeita e necessária disciplina e harmonia no trabalho, que a todos beneficia e sem a qual nada se pode construir.

Finalizando, vimos cumprir o grato dever de evidenciar o valioso apoio oficial e a particular atenção pessoal que nos têm dispensado os Exmos. Srs. Coronel Jarbas Passarinho, ex-Governador do Estado, e o Coronel Alacid da Silva Nunes, atual Governador, incentivando-nos e ajudando-nos a resolver os nossos problemas, embora, como disse o primeiro, o fazia reconhecendo nos problemas da Perseverança, pelo seu vulto, um problema do próprio Estado.

A ambos, pois, a gratidão de todos que aqui trabalham.

Joaquim Lopes Nogueira

Superintendente

A Diretoria:

José Ruy Melero de Sá Ribeiro

Abel Rodrigues

Alexandre Lopes da Silva Borges

Manoel Pereira da Rocha.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

— ATIVO —

Maquinismos e Móveis e Utensílios	9.118.968	
Reavaliação	996.317	10.115.285
Caixa e Bancos		138.980.076
Devedores Diversos		478.967.899
Manufaturas — Stock conf. Inventário		762.547.811
Inversões Diversas		18.934.880
Compensado		388.640.062
Cr$		1.798.186.013

— PASSIVO —

Capital	50.000.000
Fundos Diversos	247.516.518
Saldo à Disposição da Assembléia	483.541.566
Obrigações a Pagar	628.487.867
Compensação	388.640.062
Cr$	1.798.186.013

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

—— C R É D I T O S ——

De Manufaturas —Resultado e Stoks	1.372.806.286
De Diversas Contas — Saldo e Fecho da Conta	2.270.975
De Fundo de Provisão — Reversão de 1964	13.134.400
Cr$	1.388.211.661

—— D É B I T O S ——

A Acessórios Mecânicos e Combustíveis Débito da Conta menos Stock	99.948.823
A Despesas Gerais, Juros, etc.	226.038.892
A Salários, Previdências Social, etc. .	339.747.243
A Impostos diversos	137.894.322
A Fundos de Reserva e outros	101.040.815
Saldo à Disposição da Assembléia ..	483.541.566
Cr$	1.388.211.661

Aloysio G. A .de Menezes
Técnico em Contabilidade
Reg. no C.R.C. sob N. 0268

Fábricas Perseverança S/A.
Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No exercício das nossas funções temos acompanhado o movimento da escrita e agora Balanço e conta de "Lucros e Perdas" referente ao exercício de 1965, encontrando tudo em perfeita ordem, pelo que somos de parecer que merecem aprovação.

Belém, 20 de fevereiro de 1966.

(aa) **Agostinho Roque e Benjamim Marques.**

(Reg. n. 1100 — Dia 30.4.66)

B E L É M D I E S E L S. A.
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
PARA ELEVAÇÃO DO CAPITAL
LEI N. 4.357, DE 16.7.64

Pelo presente instrumento de alteração contratual, Acionistas, Presidente e Diretores da Belém Diesel S.A., com contrato social registrado na Junta Comercial de Belém, sob o n. 312/61, em 28.4.1961, tendo em vista o dispôsto no art. 3.º da Lei n. 4.357 de 16|7|64, que tornou obrigatória a correção dos valores dos bens que integram o "ATIVO IMOBILIZADO" das emprêsas, resolveram alterar o seu contato social, o que fazem pela forma abaixo :

De acôrdo com as normas contidas na Lei n. 4.357, e na Resolução do Conselho Nacional de Economia, que fixa os novos coeficientes de correção do "Ativo Imobilizado", a vigorarem até 31.12.1966, verificou-se que, aplicados os coeficientes legais, o ativo imobilizado da emprêsa, sofrerá um acréscimo de Cr$ 6.897.154,

Considerando que a lei permite a aplicação dessa importância, parcialmente, de maneira a evitar que o valor das quotas seja expresso em números fracionários, decidiram os acionistas elevar o Capital Social, de Cr$ 56.895.000, para Cr$ 63.790.000, com a emissão de 1.379 ações nominativas, tôdas do valor nominal de Cr$ 5.000, cada uma, às quais se partilharão gratuitamente e proporcionalmente às quotas de cada acionista.

Como consequência dêsse reajuste de Capital, o artigo 5.º do contrato social, será alterado, passando a vigorar a seguinte redação :

O Capital Social é de Cr$ 63.790.000 (Sessenta e três milhões setecentos e noventa mil cruzeiros), dividido em 12.758, quotas do valor nominal de .... Cr$ 5.000 cada uma, distribuídas proporcionalmente pelos acionistas da sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração contratual, em 4 vias, de igual teor e para o mesmo efeito, ratificando tôdas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado. Isento do Impôsto do Sêlo, de acôrdo com o art. 3.º § 13, da Lei n. 4.357, de 16.7.64, antes referida.

Belém-Pa, 29 de abril de 1966.

(aa) **Jacob Benarrós.**
Abraham Benarrós.
Clélia Santos Mello.

—— x x x ——

Cartório Diniz — Reconheço as firmas de Jacob Benarrós, Abraham Benarrós e Clélia Santos Mello.

Belém, 29 de abril de 1966. — Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Messias** — Escrevente autorizado.

(Reg. n. 1102 — Dia 30.4.66)

PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A
RELATÓRIO DA DIRETORIA
Senhores Acionistas :

Temos o prazer de lhes apresentar o Balanço relativo ao exercício financeiro de 1965, bem como a demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" também referente ao mesmo período, de acôrdo com o que determinam as disposições legais e estatutárias.

No decorrer do exrcício de 1965, a Emprêsa, continuando sempre a realizar novos investimentos, aumentou ainda mais o movimento de suas operações sociais, determinado pelo maior desenvolvimento de sua rêde aérea na Amazônia e no Nordeste, o que representou, como consequência lógica, na maior procura de seus serviços pelo público.

Sua maior aceitação evidencia o aperfeiçoamento da infra-estrutura administrativa e de seu equipamento operacional obediente à orientação que sempre nos norteou e que é o nosso lema — prestar cada vez mais, melhores serviços.

Queremos nesta oportunidade, apresentar às autoridades constituídas desta Região, nosso melhor agradecimento pelos auxílios oportunos que sempre se fizeram presentes, e congratulamo-nos com nossos funcionários, Representantes e Agentes, cuja leal colaboração e eficiência no desempenho de suas funções, se constituiram em fator preponderante para elevar a Emprêsa a posição de destaque que desfruta entre as congêneres do país.

Belém, 25 de março de 1965.

(aa) **Antônio Alves Ramos Neto**
Atila Gomes Ribeiro
Ramiro Fernandes Nazaré
Norman Bruce Esquerdo
Romualdo Felipre de Castro
Osman Batista Ramos

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

—— A T I V O ——

Disponível		
Caixa	133.366.865	
Bancos c|Movimento .	107.463.758	
Numerário em Trânsito	9.300.000	250.130.623

Realizável a Curto Prazo		
Depósitos e Fundos Especiais	74.819.347	
Obrigações a Receber	221.464.045	
Contas à Receber	83.325.922	
Contas Correntes	767.921.810	
Estoques Diversos	461.743.641	1.609.274.765
Realizável a Longo Prazo		
Empréstimo Compulsório		1.308.902
Imobilizado		
Equipamento de Vôo	752.023.103	
Equipamento de Vôo — Lei 3039	35.510.405	
Equipamento de Vôo — Lei 4200	657.855.050	
Imóveis	190.168.008	
Equipamento Terrestre e Marítimo	106.404.375	
Construções em Andamento	84.456.345	
Reavaliação do Ativo	766.673.408	2.593.090.694
Pendente		
Diversas Despesas Antecipadas	14.497.126	
Diversos Valores Pendentes	118.245.335	132.742.361
Compensado		
Ações Caucionadas	1.000.000	
Hipoteca do Equipamento de Vôo	693.365.455	
Seguros em Vigor	2.009.100.000	
	2.703.465.455	4.586.547.345

— PASSIVO —

Exigível a Curto Prazo		
Obrigações a Pagar	282.808.282	
Fornecedores	705.739.133	
Arrecadação por Conta de Terceiros	39.934.470	
Contribuições Compulsórias	406.637.215	
Despesas Diversas	20.025.084	
Contas Correntes	160.352.921	1.615.497.105
Pendente		
Transportes a Executar	82.872.663	
Diversos Valores Pendentes	3.170.544	86.043.207
Não Exigível		
Capital	1.000.000.000	
Reserva Para Garantia do Capital	6.961.164	
Reservas Governamentais — Lei 3039	46.780.160	
Reservas Governamentais — Lei 4200	657.855.050	
Reserva Para Aumento de Capital	47.641.719	
Impôsto de Renda a Pagar	14.678	
Provisão para Revisão do Equipamento de Vôo	315.682.737	
Provisão para Depreciação do Equipamento de Vôo	243.185.092	
Provisão para Depreciação do Equipamento de Vôo — Lei 3039	29.001.668	
Provisão para Depreciação do Equipamento de Vôo — Lei 4200	210.624.999	
Provisão para Depreciação do Equipamento Terrestre	39.375.482	
Provisão para Depreciação de Imóveis	5.204.370	
Provisão para Depreciação da Correção Monetária	70.085.967	
Correção Monetária da Depreciação	164.880.079	
Fundo de Indenizações Trabalhistas	8.951.222	
Provisão para Devedores Duvidosos	12.333.996	2.858.578.383
Lucros e Perdas		26.428.650
Compensado		
Cauções da Diretoria	1.000.000	
Hipoteca do Equipamento de Vôo	693.365.455	
Seguros em Vigôr	2.009.100.000	
Cr$	2.703.465.455	4.586.547.345

Altair Trindade Ferreira
Técnico em Contabilidade
Rég. DEC-195608 CRCPa. 1236

(aa) **Antônio Alves Ramos Neto**
Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" — EM, 31.12.1965

— DÉBITO —

Despesas Administrativas	
Honorários, salários, ordenados, remuneração, serviços profissionais, comissões, ajudas de custo, contribuições a Institutos de Previdência, contribuições a Sindicatos e Associações, indenizações, férias, etc.	1.477.523.017
Despesas de viagens, refeições transportes, conduções em geral, confôrto dos passageiros, etc.	281.773.618
Consumo de combustíveis, lubrificantes, materiais diversos, ordens de trabalho, papelaria, comissaria, etc.	1.068.583.770

Despesas de agências, aluguéis, água, telefones, sêlos, luz, fôrça motriz, telegramas, corrêio, portes, jornais, seguros, riscos não segurados, propaganda, publicidade, etc.	603.246.957	
Juros e descontos . . .	65.722.836	
Impostos e Taxas	4.102.638	
Depreciações	277.248.795	
	3.778.201.633	
Menos: — Valor apropriado durante o exercício	3.328.491.806	449.709.827
Perdas e Danos		268.286.472
Custo de Bens e Materiais Fornecidos e Vendidos		1.115.240
Baixa de Bens Patrimoniais		29.244.469
Diferença de Câmbio		41.625.000
Despesas de Exercícios Passados		
Operacionais	25.874.720	
Fóra das Operações Sociais	6.210.930	32.085.650
Impôsto de Renda		590.354
Aplicação do Saldo		
Reserva Legal	3.033.086	
Gratificação aos funcionários	31.200.000	
Saldo à disposição da Assembléia Geral	26.428.650	60.661.736
	Cr$	883.318.748

— C R É D I T O —

Saldo do Exercício Anterior		1.729.671
Operações Sociais Concluídas		
Saldo desta conta		560.459.081
Receita Fóra das Operações Sociais		
Descontos sôbre compras	52.586	
Juros e Dividendos Recebidos	33.265.849	
Venda de Propriedades e Materiais	3.275.000	
Diversas	279.958.684	316.552.119
Receita de Exercícios Passados		
Operacionais	792.344	
Fóra das Operações Sociais	3.785.533	4.577.877
	Cr$	883.318.748

Belém, 31 de dezembro de 1965.
Altair **Trindade Ferreira**
Técnico em Contabilidade
Reg. DEC. 195608 — CRC Pa. 1236
Antonio Alves Ramos Neto
Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

No desempenho do mandato que nos conferistes, submetemos ao vosso conhecimento o parecer sôbre as operações dessa Sociedade, no exercício findo em 31 de dezembro de 1965.

Examinando o Relatório, o Balanço, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e demais documentações referente à Diretoria e Assembléia Geral das Sociedades exigido pela lei das Sociedades Anônimas, assim como a sua contabilização, estão legalmente escriturados, em boa ordem, em dia e em perfeita exatidão os seus lançamentos, pelo que opinamos pela aprovação dos referidos documentos.

Belém, 30 de março de 1965.
(aa) FRANCISCO DE PAULA PINHEIRO.
PIO DE MENEZES VEIGA.
RICARDO BORGES FERREIRA e SILVA.

(Ext. — Dia — 30.4.66).

MOURÃO FERREIRA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Relatório da Diretoria, Demonstração do Balanço Geral, "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária

Senhores Acionistas:

Em obediência às disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, tendo sido já feitas às publicações exigidas pelo artigo 99 daquêle Decreto e ainda determinação aos nossos Estatutos, vimos prestar-vos conta das nossas atividades durante o exercício que vem de findar especificadas no Balanço Geral e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", tudo comprovado com a respectiva documentação que permanece ao vosso inteiro dispor no nosso escritório:

Verifica-se um lucro líquido de Cr$ 8.482.559 que foi distribuído da seguinte ordem:

Dividendos a Pagar	6.600.000
Fundo de Reserva Legal	424.128
Gratificação à Diretoria	848.255
Fundo de Reserva Especial	610.176

As verbas aqui distribuídas fàcilmente poderão ser examinadas e conferidas no Balanço e Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas".

Aos senhores membros do Conselho Fiscal, por sua cordial assistência e colaboração em tôdas as resoluções e iniciativas desta Diretoria reportamos a nossa gratidão.

Sensibilizados agradecemos aos nossos freguêses que nos honraram com as suas preferências. Esperando aprovação dos atos de nossa gestão, permanecemos ao dispor dos senhores acionistas para qualquer explanação que se fizer necessário.

Belém,
(aa) **Maximino Lopes Ferreira** — Presidente.
Adriano Antonio Mourão — Diretor.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— A T I V O —

IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	171.762	
Imóveis	1.810.250	
Depósitos em Garantia	1.552	
Indenizações c/Aviso Prévio	38.466	
Bens c/Reavaliação — Dec. 54.145	51.648.484	53.670.514
REALIZAVEL		
Sapataria Gurjão C/Corrente	2.480.000	
Mercadorias	6.220.600	
Ações	10.000	
Empréstimos Compulsórios	36.200	
Títulos em Cobrança	75.940	
Bancos c/Cobrança	369.952	

Efeitos a Receber	1.211.272	
Contas Correntes	3.957.118	
Centrais Elétricas do Pará S/A.	289.269	
Lei 1474/51	19.398	14.669.749
DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos		3.677.403
COMPENSAÇÃO		
Ações Caucionadas		100.000
	Cr$	72.117.666

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	55.000.000	
Fundo de Reserva Legal	754.832	
Fundo de Reserva Especial	870.847	
Fundo p/Consolidação do Ativo	92.834	
Fundo Indenização Trabalhista	38.466	
Fundo de Correção Monetária	1.648.484	58.405.463
EXIGÍVEL		
Duplicatas a Pagar	1.379	
Titulos Descontados	1.031.115	
Bancos c/Caução	376.427	
Contas Correntes	3.407.542	
Depósitos para Garantia de Aluguéis	32.100	
Joaquim Magalhães C/Particular	658.107	
Maximino Ferreira C/Particular	257.743	
Obrigações a Pagar	276.535	
Promissórias a Pagar	123.000	
Dividendos a Pagar	6.600.000	
Gratificação à Diretoria	848.255	13.612.203
COMPENSAÇÃO		
Caução da Diretoria		100.000
	Cr$	72.117.666

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa) **Maximino Lopes Ferreira** — Presidente.
Adriano Antonio Mourão — Diretor.
Areolino Soares Batista
TC — DEC. 104794 — CRC 0674

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1964

CRÉDITO

Lucro em Mercadorias, Sapataria Gurjão, Veículos, Lucros Suspensos, Juros e Descontos e Rendas de Imóveis	19.400.967

DÉBITO

Fundo de Reserva:		
Legal	424.128	
Reserva Especial	610.176	1.034.304
Despesas Gerais, Descontos, Previdência Social, Prêmios de Seguros, Impôsto de Renda, Comissões, Impostos e Taxas e Extinção do Centavo		10.918.408
Dividendos a Pagar		6.600.000
Gratificação à Diretoria		848.255
	Cr$	19.400.967

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(aa) **Maximino Lopes Ferreira** — Presidente.
Adriano Antonio Mourão — Diretor.
Areolino Soares Batista
TC — DEC. 104794 — CRC 0674

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos 11 dias do mês de abril de 1965, na sede social reuniu-se o Conselho Fiscal, de "Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S/A., para se pronunciar sôbre o Relatório da Diretoria, Balanço e Conta de "Lucros e Perdas", tudo referente ao exercício de 1964. O Conselho Fiscal, depois de examinar detidamente os papéis e documentos referidos, é de parecer que os mesmos estão em condições de ser aprovados pela Assembléia Geral dos senhores acionistas. Na firmeza de que foi lavrada a presente ata foi por todos assinados.

Belém, 11 de abril de 1965.

(aa) **Antonio Gonçalves Braga.**
Anselmo Teixeira de Andrade.
Antonio Abreu Costa.

(Reg. n. 1096 — Dia 30.4.66)

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A — IPASA

Assembléia Geral Extraordinária

2.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de "Indústrias de Produtos Alimentícios S|A." — IPASA — Bem como os senhores subscritores de Ações com aproveitamento de recursos oriundos da Lei n. ... 4216, a participarem da reunião de Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 4 de maio, às 9 horas, na sede social da Companhia, neste Estado, para discussão e deliberação sôbre o seguinte:

a) Incorporação da terceira parcela de recursos oriundos da Lei n. 4216 ao Capital Social;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Castanhal, 25 de abril de 1966.

Inácio Gabriel Filho
Diretor

(Reg. n. 1093 — Dia 30.4.66).

O R D E M DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Carlos Prado, Waldemir Santana Gomes, José Avelino Gonçalves e Carlos Albberto Melo Paiva Rodrigues, e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em Direito Pedro Cruz Galvão de Lima e Manoel Jesus de Araújo Reis, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Caiptal.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 22 de abril de 1966.

João Francisco de Lima Filho
1.º Secretário

(T. n. 12463 — Reg. n. 944 — Dias 23, 26, 27, 28, e 29.4.66).

RÁDIO DIFUSORA DO PARÁ S|A.

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Na forma da Lei e dos Estatutos, convocamos os acionistas de "Rádio Difusora do Pará S|A"., para, na sede da emprêsa, sito à Rua Santo Antonio, número 491, em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 2 de Maio, às 8 horas da manhã, discutirem e aprovarem a Proposta da Diretoria sôbre a alteração social da emprêsa.

Belém, 10 de abril de 1966.

(a) A DIRETORIA.

(Reg. n. 1072 — Dias — 29 e 30.4.66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Excelentíssimo senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Raimundo Nonato de Azevedo, ocupante do cargo de Professôr de Educacão Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu crago, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos têrmos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de abril de 1966. — (a) **Lourenco da Silva Fonseca**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Álvaro Alcindo da Cunha Mendes**, diretor do Departamento de Administracão.

(G. — Reg. n. 3358 — Dias 15|4 a 18|5|66)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Sônia Dalva Martires, ocupante do cargo de Professôr de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de fôrça maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos têrmos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 11 de abril de 1966. — (a) **Lourenco da Silva Fonseca**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: (a) **Álvaro Alcindo da Cunha Mendes**, diretor do Departamento de Administracão.

(G. — Reg. n. 3359 — Dias 15|4 até 18|5|66)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

EDITAL N. 3/66 DP

Faço público que, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o têrmo da diligência de medição, demarcação e avaliação do terreno de marinha — beneficiado com uma casa residencial "Vivenda Coimbra", na margem da baia do Marajó — "Prainha do Farol", com fundos para a Praça do Farol, Ilha do Mosqueiro, M. de Belém, registrado, neste Órgão Regional, sob o n. 6.175, Livro PA-25, cuja alienação, em concorrência pública, do direito preferencial ao aforamento do mesmo terreno é requerida por sua ocupante, Sra. Maria Emília Cardoso do Amaral Sobral, conforme processo DP 517/61.

É facultada, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação dêste Edital, a apresentação de protesto ou reclamações, quanto ao consignado naquele têrmo, consoante disposto no § 2o. do art. 107 do Decreto-lei 9.760, de 5.9.46.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 27 de abril de 1966.

Eng.º Octávio Carlos Chase

Nível 21-A

(T. n. 12474 — Reg. n. 1092 — Dia 30.4.66).

Ministério da Viação e Obras Públicas

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 048/66

O Engenheiro Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 218, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 44.656, de 17 de outubro de 1958, alterado pelo Decreto n. ..... 48.127, de 19 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo n. 2.ºDRF 1072/66,

R E S O L V E :

Designar, de acôrdo com o artigo 219, § 1.º da Lei n. 1711|52, o Escrevente Nível 7 Eudes Romeiro Prado, Chefe do SEM.2, o Escriturário Nível 8 Joaquim Alves de Araújo, Chefe do SEM-1 e o Desenhista Nível 16 Manoel Jerônimo de Oliveira Neto, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Inquérito destinada a apurar irregularidades, causas e responsabilidades do acidente de trânsito ocorrido com o JEEP chapa 1663 de propriedade do DNER, no dia 4.4.66, o qual era dirigido pelo motorista Antonio Messias Matias dos Reis.

Belém, 13 de abril de 1966.

Eng.º Pedro Smith do Amaral

Chefe do 2.º D.R.F.

(Reg. n. 1032 — Dia 30.4.66).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Concorrência Pública

E D I T A L

Pelo presente Edital torno público que nesta Prefeitura Municipal de Bragança, Estado do Pará, acha-se aberta, pelo prazo de quinze (15) dias a partir desta data, Concorrência Pública para sondagem de solo no leito do Rio Caeté, à margem esquerda, seguindo do cais do porto desta cidade de Bragança, numa área de 90 x 8 metros, área essa destinada à construção de uma "ponte-trapiche" de cimento armado. As propostas de concorrência deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração até o dia onze (11) de maio próximo vindouro, em envelopes lacrados, devendo serem abertos às 10 (dez) horas, do dia imediato, 12 do mesmo mês de maio, na presença do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e dos interessados ou seus representantes devidamente credenciados. Os proponentes deverão ser pessoa ou organização técnicamente especializadas. O critério de julgamento será o n o r m a l m e n t e adotado nas concorrências similares. O projeto de construção da ponte-trapiche encontra-se nesta Prefeitura à disposição dos concorrentes para fins de orientação. O local onde se processará a abertura dos envelopes que contenham as propostas apresentadas será o gabinete do Sr. Prefeito Municipal no palacete Augusto Correa. Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Bragança, em 26 de abril de 1966. Landolpho Bittencourt de Sousa, Secretário Municipal de Administração.

Visto:

Em, 26|4|966.

José Maria Machado Cardoso

Prefeito Municipal

(T. n. 12468 — Reg. n. 1030 — Dias 28, 29 e 30.4.66).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX — BELÉM — SÁBADO, 30 DE ABRIL DE 1966 — NUM. 6.425

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 151

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara.

Recorrido — Edival dos Santos Bittencourt.

Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA — O prazo do art. 10.º do Código de processo penal é ultrapassável, desde que ocorram motivos sérios e relevantes. Não deve, pois, o Juiz, ainda que provada a demora, julgar pedido de "habeas-corpus", fundado no excesso de prazo, sem as informações da autoridade processante, salvo se esta, interpelada, se recusar a prestá-las.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara, sendo recorrido, Edival dos Santos Bittencourt.

Em favor do recorrido, preso e autoado em flagrante pelo crime capitulado no art. 281 do Código Penal, foi impetrada uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, sob a alegação de que fôra excedido o prazo para conclusão e remessa do inquérito à Secretaria do Ministério Público. O pedido veio instruido, com uma certidão da Repartição Criminal, onde se transcrevem os ofícios do comissário Claudomiro Gomes sôbre a data da prisão e da secretaria do Ministério Público ignorando a remessa do inquérito àquela repartição. Dispensadas as informações, o Dr. Juiz, com anuência do Dr. Promotor Público, concedeu a medida, recorrendo de ofício.

O prazo do art. 10.º do Código do Processo Penal é ultrapassável, desde que ocorram motivos sérios e relevantes.

Bento Faria já assinalava, ao comentar o citado art. 10.º:

"Não obstante, êsse prazo não é fatal e póde ser excedido quando por motivo de: a) afluência de serviço, que, igualmente, devem ser prontamente atendidos ou sejam impostos com preferência; b) qualquer caso de fôrça maior, ou sejam dificuldades que não possam ser previstas ou removidas pela autoridade; c) obstáculo ocasionado pelo indiciado, v. g., a demora das diligências por êle próprio requeridas, o não comparecimento de testemunhas, etc.. Nesses casos, que hão de ser demonstrados, o inquérito não deve ficar prejudicado, mas concluido o mais brevemente possível. Já assim se entendia no sistema anterior. (Vêde: Ramalho — Processo Penal, § 30; Francisco Luiz — Processo Penal, § 691; Siqueira, Op. cit. art. 335; Candido de Oliveira, Op. cit., art. 638). O excesso injustificado poderá determinar seja solto o indiciado, ficando a autoridade negligente sujeita à penalidade disciplinar. (Código de Processo Penal, págs. 100)".

Não deve, pois, o Juiz, ainda que provada a demora, julgar pedido de "habeas-corpus", fundada no excesso de prazo, sem as informações da autoridade processante, salvo se esta, interpelada, se recusar a prestá-las.

Assim:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unânimidade, em dar provimento ao recurso oficial para cassar a ordem.

Custas na forma da lei.

Belém, 22 de março de 1966. — (aa) Oswaldo de Brito Farias. Presidente, em exercício. — Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de abril de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3457 — Dia — 29.4.66).

ACÓRDÃO N. 152

Apelação Cível "ex-offício" de Santa Izabel do Pará

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Enéas dos Prazeres e Maria de Souza Monteiro dos Prazeres.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Desquite por Mutuo Consentimento. Homologação.

— Confirma-se a sentença homologatória de desquite, desde que, no processo foram obedecidas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível "ex-offício" da comarca de Santa Izabel do Pará, em que é apelante, o doutor Juiz de Direito da comarca e apelados, Enéas dos Prazeres e Maria de Sousa Monteiro dos Prazeres.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unânimidade de votos, adotado o relatório (de fls. treze (13), como parte integrante dêste, conhecer do recurso interposto para negar-lhe provimento.

Custas "ex-lege".

Evidentemente, no processo em referência, foram observadas as formalidades legais. Assim é que os apelados fizeram prova bastante de serem consorciados há vinte e cinco (25) anos estando, pois, em condições para pedir, como o fizeram, a disssolução da sociedade conjugal.

Ouvidos inicialmente sôbre os motivos do desquite e chamados à reconciliação sem êxito, voltaram novamente à presença do excelentíssimo doûtor Juiz recorrente, onde ratificaram o pedido, depois do prazo de reflexão que lhes foi concedido, tendo o representante do Ministério Público opinou, favoràvelmente sôbre o pedido.

A sentença homologatória do desquite está, pois, em condições de ser mantida, conforme opinou em seu parecer o representante do Ministério Público nesta Segunda Instância, dado que foram observadas as prescrições legais.

Belém, 24 de março de 1966. — (aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente, em exercício — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de abril de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3487 — Dia —

(G. Reg. n. 3487 — Dia —

ACÓRDÃO N. 153

Apelação Cível da Capital

Apelante — Vicente Itamar de Melo.

Apelado — Osvaldo Pereira Bastos.

Relator — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA — Não sendo ilidida por prova contrária, a presunção de sinceridade que milita em favor do retomante, justifica-se a concessão do despejo requerido com base no inciso III do art. 11 da lei n. 4.492, de 25 de novembro de 1964.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante, Vicente Itamar de Melo; e, apelado Osvaldo Pereira Bastos.

Pretendendo retomar para residência de uma filha casada, como permite o inciso III. do art. 11 da lei n. 4.492, de 25 de novembro de 1964, o prédio de sua propriedade sito à Trav. da FEB, n. 10, antiga Jutaí, o apelado Osvaldo Pereira dos Santos, chamou a juizo para responder aos têrmos de uma ação de despejo, seu inquilino Vicente Itamar de Melo, brasileiro, casado, comerciante.

As exigências constantes do dispositivo legal em que se apoiou o requerente foram supridas com a certidão de casamento de fls. 3, e os atestados negativos expedidos pelo Cartório de Imóveis desta Comarca, anexados às fls. 5 e 6.

O pedido foi precedido da indispensável notificação judicial, cujo processo veio instruindo a inicial de fls. 2.

Em sua defesa o inquilino suscitou uma nulidade prediminar, apontando como causa de invalidade processual a falta de citação de sua mulher. imprescindivel nas ações de natureza imóvel. Analisando as razões do pedido, contestou-o sob o fundamento de lhe faltar a necessária sinceridade, sendo o desejo de obter maior renda, a única intenção do locador. Como prove, juntou à contestação vários recibo de aluguel pelos quais se constata que, sendo inicialmente de Cr$ 3.500, em 1959, quando foi contratada a locação, hoje é de ..... Cr$ 15.000, tendo sofrido nesse decurso de tempo, três majorações.

A preliminar prejudicial foi rejeitada pelo despacho saneador, entretando o feito em fase de instrução quando, à requerimento do locatário, foi tomado o depoimento pessoal do locador. Afinal, as razões aduzidas pelos patronos dos litigantes nos debates orais que travaram, foram reduzidas a têrmo. (Têrmo de Audiência de fls. 23, verso).

Com fundamento na prova produzida, o digno juiz "a quo" deferiu o pedido, concedendo ao locatário trinta (30) dias de prazo para a desocupação e, cominando ao locador a multa relativa a 24 vezes o aluguel mensal do imóvel retomando, exigível no caso de não lhe ser dado o destino alegado pelo retomante. A sentença também condenou o locatário nas custas processuais e arbitrou em 20% sôbre o valor da causa. os honorários do patrono do autor.

Almejando a reforma da tal decisão, em tempo oportuno, o vencido apelou para este Egrégio Tribunal em recurso que admitido e contra arrazoado pelo vencedor, subiu à consideração e julgamento desta superior instância.

Isto pôsto :

Embora não seja absoluto o direito do locador à retomada prevista no inciso III do art. 11 da atual lei de inquilinato, existe em seu favor uma presunção JURIS TANTUN que, sòmente no caso de prova em contrário, não será tomada em consideração.

Os imperativos legais exigíveis para o exercício da rescisão do contrato locatário com fundamento no dispositivo legal citado, foram todos satisfeitos pelo retomante. ora apelado.

Sua qualidade de pai de Maria Marlene Martins Bastos, hoje, senhora Maria Marlene Bastos de Barros, está comprovada pela certidão de fls. 3, que atestando seu casamento com o cidadão Luiz Guiães de Barros, registra sua filiação, dando como seus pais Osvaldo Pereira Bastos, e retomante, Olivia Martins Bastos, sua esposa.

Igualmente, as certidões de fls. 5 e 6, expedidas pelos cartórios do Registro de Imóvel desta Comarca, suprem, sem qualquer dúvida, a condição de não possuir a descendente, nem seu cônjuge, prédio residencial próprio.

Atacando o pedido a defesa limitou-se a tecer conjecturas infundadas, não comprovando as alegações que emitiu.

Como muito acertadamente registrou a decisão recorrida, "os argumentos do R. quanto à insinceridade do pedido não prevalecem, porque, tratando-se de elemento subjetivo, este só poderá ser apreciado "a posteriori".

Por isso não tendo sido ilidida pela defesa, deve ser aceita e proclamada a presunção da sinceridade que milita em favor do locador, ora apelado, razão pela qual, por unânimidade de votos.

Acórdam os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação interposta, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 24 de março de 1966. — (aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente, em exercício — Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de abril de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3492 — Dia — 29.4.66).

ACÓRDÃO N. 154

Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Dário Reis Mascarenhas e Risoleta Wanderley Mascarenhas.

Relator — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA — Confirma-se o desquite por mutuo consentimento homologado em primeira instância quando, datando de mais de dois anos o casamento dos desquitandos, as cláusulas por eles pactuadas foram redigidas de acôrdo com os ditames legais.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível "ex-offício" da comarca da capital, em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e, apelados, Dário Reis Mascarenhas e Risoleta Wanderley Mascarenhas.

Objetivando a dissolução amigável de sua sociedade conjugal constituida em data de 6.7.47. Dário Reis Mascarenhas e Risoleta Wanderley Mascarenhas, peticionaram ao titular da Vara de Família solicitando a homologação de seu desquite, por mutuo consentimento, na forma permitida pelo art. 318 do Código Civil.

Cumprindo as exigências legais expressas no art. 642 do Cód. Proc. Civil, anexaram à inicial a certidão de seu casamento e os atestados de nascimento de quatro filhos havidos na constancia de sua união, assim como prestaram as declarações legais acerca dos bens comuns e sua partilha, guarda dos filhos e fixação da importância ajustada para a sua alimentação e educação.

Assim, o único bem imóvel. uma casa em construção hipotecada à Caixa Econômica Federal do Pará, dividida em partes iguais pertencerá a ambos os desquitandos em regime de condomínio, sendo unicamente do marido a responsabilidade pelo pagamento mensal das prestações hipotecárias, naquele estabelecimento de crédito.

Também os móveis e utensílios de família, serão divididos proporcionalmente, ficando o desquitando com os que guarnecem seu escritório de advocacia, por serem necessários ao exercício de sua profissão.

Os filhos ficarão sob a guarda da desquitanda, com a condição de serem educados sob os principios da religião Batista, sendo fixada para a sua manutenção uma pensão mensal de Cr$ 90.000, reajustável todas as vezes que os vencimentos do desquitando forem aumentados, na base estipulada de 30% sôbre o valor da majoração.

A mulher, por ser funcionária federal e ganhar o suficiente para sua manutenção, dispensou a pensão alimentícia.

Ouvidos separadamente pelo Juiz sôbre as causas do desquite, não sendo possível reconciliá-los, foi marcada data para a ratificação do pedido e, no dia designado, como persistissem no desejo de se separarem, foram tomadas as suas declarações e lavrado o têrmo de ratificação de fls. 10.

O M. P. em seu parecer nada contestou, sendo o desquite homologado por sentença da qual houve recurso sompulsório para este Egrégio Tribunal.

Nesta superior instância, o Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento da apelação.

Isto posto:

Embora de caráter indissoluvel, a sociedade conjugal em determinados casos taxativamente previstos em lei, pode ser rompida. São os casos de nulidade ou anulação de casamento consignados nos arts. 207 e seguintes do Cód. Civil e, de desquite que, embora conservando a existência do vinculo, separa corpo e bens.

Para a obtenção do desquite amigável o Cód. Proc. Civil impõe uma única condição; ter sido o casamento realizado há mais de dois anos, o que deve ser comprovado com a respectiva certidão, fornecida pelo Registro Civil. Com o pedido, devem os desquitandos deliberar sôbre a partilha dos bens comuns, guarda e manutenção dos filhos, e fixação de numerário suficiente para a sua manutenção e educação, assim como da pensão alimentícia do marido à mulher, se esta não dispuser do necessário para manter-se.

O documento de fls. 4, testificando que os apelados estão casados há mais de 13 anos, comprova a sua habilitação legal para o exercício do desquite por mutuo consentimento. Assim e não havendo as condições pactuadas no pedido de dissolução ferido as normas legais que regem a materia, sua intenção de por fim à sociedade conjugal deve ser acolhida e confirmada, motivo pelo qual, os membros da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unânimidade de votos.

Acórdam em negar provimento ao apelo, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 24 de março de 1966 — (aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente, em exercício. — Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de abril de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3558 — Dia — 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 155

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — José Alves Nogueira e Edith Borges Nogueira.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — Confirma-se a sentença homologatória de desquite por mutuo consentimento, já que foram observadas as formalidades legais, considerando-se, contudo, não escrita a cláusula III, constante da inicial, que isenta o marido da prestação de pensão alimentícia à mulher, por ser êsse direito irrenunciável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara, e, apelados, José Alves Nogueira e Edith Borges Nogueira. Os apelados, devidamente identificados na inicial, esteiados no artigo 315, inciso III, do Código Civil Brasileiro, combinado com o artigo 642 do Código Nacional de Processo Civil, requereram, perante a autoridade competente, sem desquite por mutuo consentimento, mediante as cláusulas enumeradas na petição de fls. 2 e 3.

Cumpre frisar que o matrimônio civil dos postulantes se efetuou no município de Ananindeua, neste Estado, no dia 24 de dezembro de 1952, sob o regime de comunhão de bens, registrado às fls. 132 verso e 133, do livro de casamentos n. 39, sob o n. 2.137, do Cartório do Registro Civil daquela cidade, face ao que satisfazem os pleiteantes o requisito exigido pelo artigo 318 da lei civil, que assim dispõe: "Dar-se-á também o desquite por mutuo consentimendos cônjuges, se forem casados por mais de dois anos, manifestado perante o Juiz e devidamente homologado".

Outrossim, vale ressaltar que não existem filhos do consórcio dos desquitandos e o casal não possui bens e nem dívidas a resgatar.

Através da cláusula III, do petitório, a desquitanda Edith Borges Nogueira dispensa a pensão alimentícia, visto que dispõe de meios suficientes para sua manutenção.

Ouvidos separadamente perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, os cônjuges persistiram no propósito de se desquitarem, sendo, então, marcado dia e hora para a ratificação da pretensão, o que foi efetivado, conforme demonstra o têrmo de fls. 7.

O representante do Ministério Público opinou pela homologação solicitada, já que foram obedecidas as exigências legais.

Isto pôsto, o Dr. Juiz "a quo" homologou por sentença o desquite em tela, feito e devidamente ratificado, recorrendo de ofício para esta Colenda Côrte.

Nesta Superior Instância, o ilustre Desembargador Procurador Geral do Estado manifestou-se pelo improvimento do apêlo.

Pelo exame dêste processo averigua-se que as formalidades legais foram cumpridas, à exceção do estipulado na cláusula III, que isenta o marido da pensão alimentícia à desquitanda, que, por ser um direito irrenunciável, de conformidade com o artigo 404 do Código Civil, deve ser considerado não escrita.

Diversa não é a orientação jurisprudencial de nossos colégios judiciários, inclusive o Pretório Excelso, que assim se tem pronunciado: "No acôrdo de desquite não se admite renuncia de alimentos, que poderão ser pleiteados ulteriormente, verificados os pressupostos legais." (Vide Súmula da Jurisprudência Predominante do Suprêmo Tribunal Federal, n. 379, página 1931). A desquitanda valeu-se da Assistência Judiciária por viver em estado de pobreza (v. atestado de fls. 4).

Ante o exposto, o mais que dos autos consta e principios de direito atinentes ao caso figurado:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em votação unânime, conhecer do recurso "ex-officio" interposto, para negar-lhe provimento, confirmando, assim, a decisão recorrida. Todavia, reputar-se-á não escrita a cláusula III do acôrdo, referente à dispensa da pensão alimentícia, por contrariar a lei e a jurisprudência de nossos Tribunais.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de março de 1966. — (aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1966 — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3559 — Dia — 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 156

Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Antônio Oliveira de Carvalho e Ruth Andrade de Carvalho.

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Sendo personalissimo o direito de pedir desquite "mutuos consentimentos", a morte de um dos conjuges antes da homologação do acôrdo na primeira instância ou depois dela, até o pronunciamento da segunda instância, implica em que fique prejudicado o pedido.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível "ex-offício" da Capital, sendo apelante o Juizo da 7.ª Vara e apelados, Antônio Oliveira de Carvalho e Ruth Andrade de Carvalho.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, julgar prejudicado o pedido de desquite amigável, por ter falecido o cônjuge marido, entre a data da subida do recurso "ex-offício" e a dêste julgamento.

Trata-se de materia controvertida quanto aos efeitos da morte de um dos cônjuges, antes da homologação do acôrdo na primeira instância, ou mesmo depois dela, até o julgamento pelo Tribunal de Justiça.

Washigton de Barros Monteiro, (curso de Direito Civil-Direito de Família, pág. 211, in-fine), na doutrina, é o único jurista que ensina não importar o falecimento de um dos cônjuges, anterior à confirmação do desquite amigável, pela Superior Instância,

porque, segundo êle, antes que a morte desfizesse o vínculo, já estava êle desfeito, por acôrdo das partes.

Na jurisprudência êsse entendimento tem sido sufragado por diversos Tribunais do País, por eminentes jurisprudentes, entre êles o saudoso Ministro Filadelfo Azevedo.

A corrente jurisprudencial mais atuante e a qual se filiou a nossa Egrégia Côrte de Justiça, porém, tem mantido, iterativamente, que é impossivel ao Tribunal ratificar um ato que não mais poderá produzir qualquer efeito, uma vez que, inexistente é a sociedade conjugal pelo desaparecimento de um dos seus componentes.

Belém, 24 de março de 1966. — (aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente, em exercício — Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3570 — Dia — 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 157

Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Carlos Cardoso Ferreira e sua mulher.

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — Confirma-se a sentença que homologa desquite por mutuo consentimento, uma vez que no respectivo processo, além de observadas todas as formalidades legais, as cláusulas pactuadas pelos cônjuges estão de acôrdo com os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação Cível "ex-offício" da Comarca desta Capital, em que são partes como apelante o Juizo da 7.ª Vara e apelados, Carlos Cardoso Ferreira e Luiza Pereira Ferreira.

Trata-se de desquite por mutuo consentimento, em cujo processo foram observadas tôdas as formalidades legais, e as cláusulas pactuadas pelos cônjuges não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 24 de março de 1966 — (aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente, em exercício — Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3571 — Dia — 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 158

Pedido de Férias de Bujaru

Requerente — O Bel. Nairo Rodrigues Barata, Pretor do Têrmo Judiciário de Bujaru.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de férias, em que é requerente o Pretor Nairo Rodrigues Barata, do Têrmo Judiciário de Bujaru,

O Bel. Nairo Rodrigues Barata, requereu suas férias regulamentares. Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, concederem o pedido. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1966. — (aa) Alvizio da Silva Leal Presidente e Relator.

(G. Reg. n. 3572 — Dia — 30466).

ACÓRDÃO N. 159

Licença, para tratamento de Saúde

Requerente — Maria da Conceição Neronha Ferreira, Protocolista do T. J. E.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Maria da Conceição Noronha Ferreira, Protocolista da Secretaria desse Egrégio Tribunal de Justiça, requereu 60 dias de licença para tratamento de sua saúde, juntando o competente atestado médico. Ouvida a Secretaria, esta informou que a funcionária requerente ainda não gozou licença durante o ano em curso. Colocado em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, concederem a licença unânimemente, deixando de votar por ser impedido, o Des. Pojucan Tavares, Publique-se, Intime-se, Registre-se.

Belém, 16 de março de 1966. — (a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3473 — Dia 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 160

Apelação Cível "ex-offício" de Cametá

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Melibeu da Silva Viana e sua mulher.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA — Desquite Litigioso. Recurso Necessário. Descabimento.

——Não cabe recurso "ex-offício" das sentenças proferidas em desquite litigioso.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível "ex-offício" da comarca de Cametá, em que é apelante, o doutor Juiz de Direito da Comarca e apelados, — Melibeu da Silva Viana e sua mulher:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unânimidade de votos e, preliminarmente, não conhecer do recurso, por falta de apoio legal.

Custas da lei.

Assim decidem, atentas, as razões:

Tratam os autos de um pedido de ação ordinária de Desquite litigioso, com fundamento nos incisos I e IIV, do art. 317, do Código Civil Brasileiro (Adultério e Abandono voluntário do lar), cuja ação julgada procedente, ensejou dois recursos: o voluntário, da ré, tempestivamente interposto e o necessário do doutor Juiz de Direito da comarca.

O recurso voluntário, entretanto, foi julgado deserto nesta instância, por falta de preparo, de cujo despacho não houve recurso, voltando os autos à secretaria para o processamento do recurso necessário, manifestado pelo doutor Juiz de Direito prolator da sentença recorrida.

A douta Procuradoria Geral do Estado, chamada a opinar nos autos, suscitou desde logo a preliminar do não conhecimento do recurso, por falta de apoio legal.

Efetivamente, o art. 822 do Código de Processo Civil, taxativamente, enumera os casos em que o juiz é obrigado a recorrer de sua decisão para a Superior Instância e dentre êstes não se vislumbra o de desquite litigioso, do qual apenas cabe o recurso voluntário.

Ensina Pedro Batista que sendo o recurso necessário uma derrogação do principio geral "ne procedat iudex "ex-offício", principio que se impõe não só ao Juiz de primeira como ao de segunda instância, instituido no art. 822, como um privilégio, deve ser interpretado como privilégio em geral, — isto é; restritivamente. A sua esfera de ação será exatamente a definida na lei e não pode ser ampliada por meio de inferência ou de raciocinios analógos. Qualquer construção, portanto, que tenha como consequência alargar a zona de influência do privilégio será inaceitável.

A lição da jurisprudência também não é outra como se passa a demonstrar.

Do Tribunal do Rio de Janeiro são as ementas seguintes:

"Das decisões proferidas em desquite litigioso, cabe apenas apelação voluntária e não necessária ou "ex-offício". (Ac. unan. da 2a. Câmara Cível de 14 de dezembro de 1959, na ap. n. 5.769, de que foi relator o desembargador Saulo Itabaiana de Oliveira).

e "Não cabe recurso "ex-offício" das sentenças proferidas em desquite litigioso". (Ac. unan. da 3a. Câmara do mesmo Tribunal, de 12 de agôsto de 1945, na ap. n. 842, de que foi relator o desembargador Ferreira Pinto).

Ainda do Tribunal de Justiça do Espírito Santo:

"Em se tratando de ação

cabe recurso "ex-offício" da sentença que a julga procedente", (Ac. unan. de 11 de março de 1942).

Assim, a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Geral do Estado, do não conhecimento do recurso por falta de apoio legal, tem tôda procedência, merecendo acolhida.

Belém, 24 de março de 1966. — (aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente, em exercício — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 22 de abril de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3574 — Dia — 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 161

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — Aristides Medeiros em favor de Clóvis Macedo da Silva.

Relator — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Aristides Medeiros, em favor de Clóvis Macedo da Silva.

Aristides Medeiros, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de Clóvis Macedo da Silva Alega o impetrante que o paciente foi denunciado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara, sob a acusação de co-autoria em crime praticado por João da Silva da Costa Barbosa.

Pôsto em discussão obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos negarem a ordem recomendando o aceleramento do processo contra o voto do Des. Hamilton Ferreira de Souza, que concedeu a medida.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1966. — (a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

(G. Reg. n. 3575 — Dia — 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 162

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — O Adv. W. Quintanilha Bibas, a favor de Mário Lopes de Lima.

Relator — O Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante o adv. W. Quintanilha Bibas em favor de Mário Lopes de Lima.

O Adv. W. Quintanilha Bibas, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de Mário Lopes de Lima. Alega o impetrante que o paciente presentemente preso nesta cidade, mas recolhido ao *Hospital Guadalupe* em virtude de ser portador de "mycobacterium tuberculosis".

Pôsto em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de incompetência do Tribunal de Justiça, suscitada pelo Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, não conhecendo assim da medida impetrada. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1966. — (a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal do Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1966. — Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3576 — Dia — 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 163

"Habeas-corpus" da Capital

Impetrante — O Bacharel Alberto Valente do Couto em favor de Antônio Castelo Branco e Frederico Pimentel.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante Alberto Valente do Couto em favor de Antônio Castelo Branco e Frederico Pimentel.

Alberto Valente do Couto, impetron uma ordem de "habeas-corpus", a favor de Antônio Castelo Branco e Frederico Pimentel. Alega o impetrante, em virtude de uma ordem de prisão preventiva contra êles decretada pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito da 10a. Vara Penal, desta Comarca.

Pôsto em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de incompetência do Tribunal de Justiça, suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, não conhecendo assim da medida impetrada.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1966 — (a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de abril de 1966. — (a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 3577 — Dia — 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 164

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante — Raimundo Evangelista de Deus e Silva em favor de Brasiliano Santiago Maciel.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante Raimundo Evangelista de Deus e Silva, em favor de Brasiliano Santiago Maciel.

Raimundo Evangelista de Deus e Silva, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus", em favor de Brasiliano Santiago Maciel. Alega o impetrante que o paciente foi preso ilegalmente, pela Delegacia de São Domingos do Capim, no Igarapé Jurunas.

Pôsto em discussão obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, concederem a ordem, sem prejuízo do processo a que estiver sujeito.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 19 de março de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 3578 — Dia 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 165

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Fernando Farias Pinto em favor de Manoel Oliveira da Costa.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante, Fernando Farias Pinto, em favor de Manoel Oliveira da Costa.

Fernando Farias Pinto, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Manoel Oliveira da Costa. Alega o impetrante que o paciente foi detido, quando adquiria 3 (três) cigarros de maconha para usar como medicação de seu filho menor, atacado de forte acesso asmático.

Solicitadas as informações o Major José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública as prestou, que o paciente foi preso em flagrante delito pela 2a. Delegacia-Auxiliar, desta Secretaria, cujo processo foi encaminhado ao Juizo de Direito da Vara Penal, no dia 11 de fevereiro último e o acusado encontra-se recolhido ao Presidio São José.

Pôsto em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, despresada a preliminar solicitada pelo Des. Mauricio Pinto, de ser pedida informação à Vara Penal, negaram a ordem contra o voto do Des. Mauricio Pinto.

Publique-se, Intimd-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará — Belém, 25 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 3579 — Dia 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 166
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — José Maria do Nascimento em favor de Francisco dos Anjos.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados discutidos êstes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que e impetrante o Adv. José Maria do Nascimento, à favor de Francisco dos Anjos.

José Maria do Nascimento, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Francisco dos Anjos. Alega o impetrante que o paciente foi preso por ordem do Exmo. Sr. General Secretário de Segurança Pública do Estado.

Posto em discussão obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder, sem prejuizo da prisão requerida.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 4 de Janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 3580 — Dia 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 167
"Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — José Silva em favor de Antonio Augusto Sá Nogueira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante José Silva em favor de Antonio Augusto Sá Nogueira.

José Silva, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório em favor de Antonio Augusto Sá Nogueira. Alega o impetrante que a paciente encontra-se preso à disposição do Sr. Chefe de Policia.

Solicitadas as informações o Major José Magalhães Secretário de Estado de Segurança Pública, as prestou que o paciente esteve detido para averiguações e após ser ouvido sôbre o caso que estava acusado, foi posto em liberdade.

Posto em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 16 de março de 1966.

(à) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de abril de 1966.

— AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 3581 — Dia 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 168
Recurso Penal da Capital

Recorrente: — Creusa Maria Martins Vinagre.

Recorridos: — Orivaldi de Assis Barbosa e Maria do Socorro de Assis Barbosa.

Relator: — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA: — Não se conhece do recurso interposto, por intempestivo, uma vez que já haviam decorridos quase sessenta (60) dias da intimação do patrono da querelante, ora recorrente, ao apresentar o dito recurso, consoante certidão de fls. 24 do sr. escrivão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal da Comarca da Capital, em que é recorente, Creusa Maria Martires Vinagre e recorridos, Orivaldi de Assis Barbosa e Maria do Socorro de Assis Barbosa.

Creusa Maria Martires Vinagre, já identificada na inicial, ofereceu queixa crime, com fundamento nos artigos 138, 139 e 140, do Código Penal Brasileiro, contra Orivaldi de Assis Barbosa e sua mulher Maria do Socorro de Assis Barbosa, igualmente já identificados na inicial de fls.

Designou-se dia e hora para a audiência prevista no artigo 520 do Código de Processo Penal, a qual não se realizou por solicitação da querelante recorrente (Vide fls. 4 verso e 6).

As fls. 7 a dra. Pretora determinou que se fizesse prova do alegado às fls. 6. O sr. escrivão certificou de que deu ciência ao advogado da querelante em 29.1.965. Contudo, à margem do aludido despacho da sra. Pretora encontra-se o ciente do dr. procurador da recorrente em 10.3.965.

Obedecido o despacho de fls. 7, com a juntada de um requerimento acompanhado de atestado médico, volta a dra. Pretora às fls. 10, a ordenar que designe novo dia para a audiência em têla, isto em 23.3.965.

As fls. 12, nova determinação da autoridade competente para que fossem renovadas as diligências, o que foi reiterado às fls. 14.

Através da certidão de fls. 16, averigua-se que a audiência de que trata o precitado artigo 520 da lei adjetiva penal, foi efetivada, sem que houvesse conciliação entre as partes litigantes.

Enquanto isso, o nobre representante do Ministério Público nada aditou.

Isto posto, foi julgada extinta a punibilidade dos querelados recorridos, com base no artigo 108, alínea VII, do Código Penal, combinado com o artigo 61 do Código de Processo Penal.

Irresignada com a decisão acima, houve recurso em sentido estrito para esta Superior Instância, o qual foi recebido em 8.11.965.

Acontece que às fls. 24 consta a certidão do sr. escrivão de que intimou o patrono da querelante ora recorrente, no dia dez (10) de setembro do ano transato.

O Desembargador Procurador Geral do Estado, por seu turno, opinou pelo improvimento do recurso, por intempestivo, visto que, segundo o artigo 586 do Código de Processo Penal, o prazo para o invocado recurso é de cinco (5) dias e, de conformidade com o certificado nos autos, o advogado da querelante foi intimado em dez de setembro do ano de 1965, e, desta maneira ao apresentar o recurso, já haviam decorridos quase sessenta (60) dias (vide certidão de fls. 24).

Levando em consideração o explicado, o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis ao caso figurado.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em votação unanime, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por intempestivo, acolhendo assim, em parte, a argumentação sustentada pelo Desembargador Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. 27 a 28.

Custas na forma da lei

Belém, 24 de março de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente em exercício. Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(Reg. n. 3582 — Dia — 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 169
"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Roberval Vieira de Oliveira a favor de Antonio Leão dos Santos e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante Roberval Vieira de Oliveira à favor de Antonio Leão dos Santos e outros.

Roberval Vieira de Oliveira, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus", em favor de Antonio Leão dos Santos e outros. Alega o impetrante que os pacientes encontram-se presos na Central de Policia, à disposição do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública.

Solicitadas as informações, o Exmo. Sr. José Manoel Ferreira Coelho, Secretário de Segurança Pública, as prestou, que os pacientes se encontram detidos nesta Policia, aguardando o pronunciamento do Exmo. Sr. Dr. Juiz da 10a. Vara da Comarca da Capital.

Pôsto em discussão obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos conceder, sem prejuizo da prisão requerida.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 3625 — Dia 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 170
"Habeas.Corpus" da Capital

Impetrante: — O Bacharel Humberto Machado de Mendonça. a favor de Fernando Irineu Barros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante, o Bacharel Humberto Machado de Mendonça, à favor de Fernando Irineu Barros.

Humberto Machado de Mendonça, impetrou uma ordem de "Habeas.Corpus", em favor de Fernando Irineu Barros. Alega o impetrante que o paciente se encontra preso no "Presidio São José".

Solicitadas as informações o Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública as prestou, revelando que o paciente foi preso em flagrante delito pela Sub.Delegacia de São Braz, desta Secretaria e recolhido ao "Presidio S. José".

Pôsto em discussão, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de conceder sem prejuizo do processo, com o voto do Desembargador Alvaro Pantoja.

Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justica do Estado do Pará — Belém, 26 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 3626 — Dia 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 171
"Habeas.Corpus" da Capital

Impetrante: — José Maria do Nascimento a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, examinados e discutidos êstes autos de pedido de "Habeas.Corpus", em que é impetrante, José Maria do Nascimento a seu favor,

José Maria do Nascimento, impetrou uma ordem de "Habeas.Corpus" a seu favor. Alega o impetrante que achando-se em iminente perigo de sofrer violência, coação ou ser tolhido de sua liberdade de ir por parte do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado.

Solicitadas as informações, o Exmo . Senhor Secretário de Segurança Pública as prestou não existir ordem ou mesmo ameaça de prisão contra referido causidico, carecendo, assim de fundamento tal pedido.

Posto em discussão obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negarem a ordem.

Publique-se Intime-se e Registre-se.

Belém, 4 de janeiro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 3627 — Dia 30.4.66).

ACÓRDÃO N. 172
Apelação Cível da Capital

Apelante: — Moacyr Guimarães Morais.

Apelado: — Naldir de Jesus Santiago de Souza.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Litispendência. Irretratabilidade e irrevogabilidade da promessa de venda e compra.

Não há que cogitar de litispendência quando faltam, para a sua caracterisação, os requesitos da identidade do objeto sôbre que versa o julgamento, e da identidade dos litigantes e de suas qualidades jurídicas.

Certo ou errado, o instrumento da promessa de compra e venda foi inscrito no registro de imóveis como irretratável e irrevogável e só através de ação própria, a da nulidade dessa inscrição, será possível derrogar a irretratabilidade e irrevogabilidade do contrato.

Vistos, relatados e discutidos etc.

Três são os agravos no auto do processo a decidir, todos do Apelante, tempestivamente manifestados e dvidamente reduzidos a têrmo: um contra a decisão de hoje nosso eminente colega Desembargador Roberto Freire da Silva, que repudiou a exceção de litispendência oferecida pelo réu, outro contra o despacho saneador, e o terceiro contra a decisão que negou a pericia requerida pelo mesmo apelante.

Não há que cogitar de litispendência quando faltam, para a sua caracterização, os requisitos da identidade do objeto sôbre que versa o julgamento, e da identidade dos litigantes e de suas qualidades jurídicas.

Vale reproduzir, pela precisão dos conceitos emitidos, os fundamentos decisórios da exceção contra os quais se agravou o Réu: — "Entre uma ação de nulidade de contrato de compra e venda e uma ação de despejo não há nenhuma identidade de objeto. Na primeira o movel da ação é um contrato de transmissão de propriedade, enquanto na segunda o objeto é um contrato locaticio que firma a relação "ex-locato" entre locador e locatário.

"Também não há identidade de litigantes nem de suas qualidades jurídicas. Enquanto numa ação o excipiente é réu e o excepto autor, na outra as posições são inversas. Enquanto na ação de despejo o autor é Nadir de Jesus Santiago de Souza, o atual excepto, e réu é o excipiente Moacir Guimarães Morais, na ação de nulidade da promessa de compra e venda as partes litigantes são outras. Embora proposta pelo excipiente os suplicados nesta demanda são o excepto Naldir Santia-

go de Souza e a senhora Laura Gama de Oliveira. São, portanto, diversos os litigantes entre as duas ações, não havendo, assim a identidade de partes exigida pela lei".

Retificando essas judiciosas considerações do hoje ilustre Des. Roberto Freire da Silva, então Juiz da Capital, cumpre-nos negar provimento a êsse primeiro agravo no auto do processo.

No segundo agravo se argui: a) nulidade da notificação, por não estar reconhecida a assinatura do mandato outorgado pelo notificante ao seu patrono; b) ser o autor parte ilegitima no feito por não estar legalmente autorizado ao exercício da demanda, carecendo, por isso, da ação.

A nulidade da notificação não procede desde que suprida oportunamente. A segunda parte do art. 107 do C. P. Civil determina expressamente: — "qualquer que seja o estado da causa, o juiz mandará suprir a falta mediante reconhecimento da firma ou ratificação do mandato".

A falta foi suprida e sôbre ela não ha mais que questionar.

Quanto ao segundo fundamento do agravo em análise — ser o A. parte ilegítima na demanda por carecer do direito à ação proposta, envolvendo êle o próprio mérito da controversia, o despacho saneador, de que se agravou o Réu, não lhe causou, em verdade, nenhuma lesão, eis que a matéria seria, como o foi, na oportunidade da decisão final.

Nega-se, de igual sorte provimento a êsse segundo agravo.

Resta o terceiro agravo no auto do processo, manifestado contra a decisão que reconsiderou, para indeferí-la o despacho que autorizará a perícia para verificação da existência de benfeitorias no imóvel retomando. Também não procede o recurso.

A dourtina e a jurisprudência dominantes não endossam a pretensão do Réu agravante. É lógica a lição de Azevedo Marques, citado, aliás, pelo patrono do Autor, segundo a qual é de se presumir — "que no preço pago pelo adquirente está incluido o valor das benfeitorias aderentes ao prédio. Portanto, o locatário não terá contra o adquirente o direito de retenção do prédio, mas poderá cobrar, por ação competente, ao locador alienante o valor das benfeitorias indenisáveis" ("Ações de Despejo e Alugueis," 4a. ed., pag. 98).

Não se pretende que o direito de retenção é um direito real. Os direitos reais são aqueles constantes da relação enumerativa do art. 674 do Código Civil, já agora acrescida do direito real criado pelo art. 22 do Decreto — Lei n. 58, de .... 10.12.937, com a nova redação que lhe deu a lei n. 649, de 11.3.949.

Mérito:

É disposição expressa contida no art. 85 do Código Civil a do que — "nas declarações de vontade se atenderá mais à sua intenção que ao sentido literal da linguagem".

O insigne Carvalho Santos, em comentáário ao texto desse artigo (Cód. Civil Bras. Interpretado", 4a. ed. vol. II, pag. 284), assim se manifesta:

"A vontade, como elemento constitutivo do negócio jurídico, muitas vezes precisa ser esclarecida por meio de interpretação, para que se possa fixar, eis que surja a dúvida, o que quiz o declarante e qual o verdadeiro sentido de declação e do negócio jurídico".

"O juiz, reconstruindo a vontade em relação à intenção, e não a criando, pode corrigir a manifestação que apareceu errada; secundando-a à razão economica, pode voltá-la ou guiá-la aquele fim jurídico que a declaração visava, mas por meios inidoneos a tal fim; porque na declaração existem, como fato jurídico, os têrmos que são necessários a tal processo, pelo qual o direito, e o juiz que dele é órgão, auxiliam o desenvolver ou o desdobrar do escôpo economico do ato".

Vem essas considerações preliminares a proposito do contrato de promessa de compra e venda em que se baseou o Autor para pedir a retomada, contrato cujos têrmos se apresentam ambiguos e contraditorios, afirmando a irretratabilidade e a irrevogabilidade da promessa, ao mesmo tempo que estabelece a cláusula do arrependimento, incompatível com tais caracteristicas.

Como entender êsse contrato?

A situação é embaraçosa e, diante dela, cumpriria recorrer às regras de interpretação para lhe dar uma solução que correspondesse à vontade real dos contratantes, se uma circunstância tôda especial não impedisse, nesta ação de despejo, o exame da natureza irretratável e irrevogável do citado contrato de promessa de compra e venda. É que, certo ou errado, o instrumento respectivo foi inscrito no Registro de Imóveis como irretratável e irrevogável, e só através de ação própria, a de nulidade dessa inscrição, será possível derrogar a irretratabilidade e a irrevogabilidade do contrato por ela consignadas.

O dr. juiz "a quo" situa bem esse aspecto da questão ao afirmar: "Enquanto persistir o aludido registro, com a declaração do oficial de ser irrevogável e irretratável a promessa de venda, está preenchida esta condição necessária ao exercício da presente ação. O cancelamento do registro não poderá ser decretado no presente feito".

Com tais fundamentos.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Preliminarmente, e à unanimidade, em negar provimento aos agravos no auto do processo e, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Agnano Monteiro Lopes, que acolhida o recurso em negar provimento a apelação para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei

Belém, Pará, aos 26 de novembro de 1965.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de abril de 1966.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

JUDICIAIS

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de Três (3) dias, a contar da publicação dêste, o petitório de Recurso Extraordinário da Capital Recorrente — Manoel de Souza Matos, (advogado Dr. Ernesto Chaves Netto) e, Recorridos: Maria Araujo de Figueiredo (advogado Drs. Cecil Meira e José Araujo de Figueiredo), a fim de ser o dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril de 1966.

Olyntho Toscano
Escrivão

(G. — Reg. n. 3713 — Dia 30.4.66).

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do E g r é g i o Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de maio p. vindouro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, da Exceção de Suspeição da Capital, em que é Excipiente, João Maranhão; e, Excepto, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, Relator, o Exmo Sr. Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de abril de 1966.

Amazonina Silva
Oficial Administrativo

(G. — Reg. n. 3834 — Dia 30.4.66).

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Doutor Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz Saber aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de vinte dias virem ou dêle t i v e r e m conhecimento, que no dia Doze (12) do mês próximo de maio, às Dez (10) Horas, no Palacete do Forum à Praça D. Pedro III e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por Isaac Serruya, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado nesta cidade, contra Antonio Fernando Machado Cunha, brasileiro fazendeiro e sua mulher Orlinda Maria Duarte Cunha, brasileira, de prendas do lar, domiciliados nesta cidade a saber:

"Terreno Edificado", nesta cidade, sito à rua Arcipreste Manoel Teodoro, trecho compreendido entre as travessas São Francisco e São Pedro, coletado sob o n. 237 (duzentos e trinta e sete), medindo de frente vinte metros, com dois elementos, o 1.º com dezesseis metros e dez centímetros e o 2.º com três metros e noventa centímetros e de extensão pela lateral direita cinquenta e três metros pela lateral esquerda cinquenta e cinco metros e com o travessão de fundos medindo oito metros (20,00m x 53,00m x 55,00m x 8,00m) com as características que se seguem: construção moderna, com dois pavimentos, fachada revestida em pastilhas, possuindo no térreo cinco dependências com piso em tacos, com copa-cozinha e sanitários de empregados em mosaicos e paredes revestidas de azulejos; no pavimento superior existem três dormitórios com piso em tacos e sala de banhos. — A v a l i a d o em C r $ 35.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros).

"Quem Pretender" arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sôbre a avaliação. — "O Comprador" pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de abril de 1966. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Manoel Cacella Alves
Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital.

(T. n. 12475 — Reg. n. 1101 — Dia 30.4.66).

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Doutor Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Sexta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc..

Faz Saber aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de vinte dias virem ou dêle t i v e r e m conhecimento, que no dia vinte e seis (26) do mês próximo de maio, às Dez (10) Horas, no Palacete do Forum, à Praça D. Pedro II e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública o bem abaixo descrito, penhorado em virtude da Ação Executiva proposta por "Bechara Mattar", libanês, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, contra Alexandre José Francez, brasileiro, também residente e domiciliado nesta cidade, a saber:

"Terreno Edificado" nesta cidade, sito à rua São Boaventura, coletado sob o n. 36 (trinta e seis), bairro da Cidade Velha, de construção antiga, térrea, provida de uma porta e três janelas de frente, possuindo no seu interior sala, alcova, sala de jantar, corredor, dois quartos, cozinha e sanitários, situada em local considerado bom e avaliado em Cr$ 3.000:000 (Três Milhões de Cruzeiros).

"Quem Pretender" arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionado, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sôbre a avaliação. — "o Comprador" pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, escrivão, custas da arrematação e respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no local de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de abril de 1966. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Manoel Cacella Alves
Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital.

(T. n. 12475 — Reg. n. 1101 — Dia 30.4.66).

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

E D I T A L

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que; Rafael Maria Gomes Barbosa, Maria Oneide Ferreira dos Santos, Olga Queiroz Motta, Antonio Elson Lima, solicitaram 2a. via de seus títulos em virtude dos mesmos estarem extraviados.

Cartório Eleitoral da 1.ª Zona de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de abril de 1966.

Glynthe Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona.

(G. — Reg. n. 3587 — Dia 30.4.66).